ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM MEDIDA LIMINAR "*INITIO LITIS*" E "*INAUDITA ALTERA PARS*".

Em face de OSMAR CABRAL, GABRIEL E OUTROS, qualificação ignorada, podendo ser citados na Fazenda PRIOR, município de Nova Mutum – MT, tudo isso com âncora nos mandamentos legais esculpidos nos artigos 1.248, 1.251 e 1.252 c/c os artigos 499, 503 e 506, todos do Código Civil Brasileiro, bem como com lastro nos artigos 920 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e demais dispositivos da legislação formal aplicáveis à espécie, pelos relevantes motivos de fato e de direito que, de ora avante, passa articuladamente a alinhar:

O Autor é possuidor há quase 15 anos de uma área de terra localizada na Cidade de Nova Mutum, no Bairro Novo Horizonte, denominada de Fazenda Prior, tendo as seguintes confrontações: ao norte com Rogério Prior, ao Sul com Edson José Corrente, ao Leste com o Rio Verde e a Oeste com Desidério Sandi, tendo a posse da propriedade desde o ano de 1983;

Manteve o Autor, posse mansa e pacífica ininterruptamente, por mais de 15 anos.

O Autor — que ainda não tem o título definitivo da propriedade — firmou, na data de

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

26 DE JANEIRO DE 1989 um Contrato de Promessa de Compra e Venda (vide doc anexo), em que figurou como outorgante o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD, figurando o Autor ZÍLIOPRIOR, neste instrumento, como Outorgado.

Como se nota, desde os idos de 1983 sem título e a partir de 1989 – com título, o Autor tem a posse mansa, pacífica e ininterrupta da mencionada gleba rural, sendo certo que tal área é utilizada para o plantio de cereais, tais como a soja, o milho, a mandioca, e o desmate para plantação de capim para o fomento da pecuária.

Recentemente, o próprio Autor efetuou o plantio na área de 1.600 (hum mil e seiscentos) mudas de abacaxi, para começar a abrir a área a ser cultivada e efetuar o plantio de soja.

E, a maior evidência de que o Autor sempre ocupou de fato a Fazenda Prior — que leva, inclusive, o seu sobrenome — pode ser aquilatada pelos seguintes aspectos.

No verso do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA firmado entre o Autor e o MIRAD, nós temos que:

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO

I - O OUTORGANTE, com fundamento na legislação própria, e tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede ao OUTORGADO, a presente AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, correspondente ao imóvel em objeto.

II - O OUTORGADO se obriga a:

a) morar permanentemente na área e cultivá-lá;
b) pagar as despesas relativas à demarcação, bem como quaisquer outras, decorrentes de eventuais benfeitorias erigidas com o concurso do Poder Público;
c) acatar as determinações do INCRA relativas à programação da área.

Destarte, é condição "sine qua non" do mencionado contrato bilateral sinalagmático, que o OUTORGADO, aqui Autor "... se obriga a morar permanentemente na área e cultivá-la".

Ora, Excelência, se o Autor não fosse possuidor da gleba rural, que ele explora há mais de 15

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

(quinze) anos, o próprio MIRAD já teria revogado o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

E esse fato — a posse do Agravante na área — é evidente. Sempre residiu ininterruptamente na área em questão, só se ausentando para visitar familiares e providenciar junto ao IBAMA, INCRA e demais órgãos problemas da própria terra.

Ocorre que, apesar do Autor ter fixado residência na Fazenda Prior e devido à cobiça alheia sobre a terra, por ser altamente produtiva e beira de rio, o Autor é constantemente ameaçado de morte pelos ora Réus, e tem sido relutante, não podendo se ausentar da terra nenhum segundo sob pena de invasão.

A fatídica invasão aconteceu quando na última Quarta- feira, o Autor teve que se ausentar da Fazenda para resolver problemas junto ao IBAMA para desmatamento da área, pois estava preparando a terra para o plantio de soja, e apesar de ter deixado caseiro para tomar conta da área, os Réus em flagrante desrespeito á área do Autor invadiu a terra e residência do mesmo, colocando o caseiro para fora usando violência, sob a mira de revólveres, impossibilitando qualquer atitude do Caseiro, tendo sido avisado do fatídico pelo seu vizinho, via telefone que ficou chocado, não restando outro meio, a não ser a via judicial para resolver tal fato, pois os homens estão armados e estão em mais de três.

8

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

E o pior, pasme Excelência! Estão usando até os móveis (cama, fogão, etc) e objetos pessoais do Autor que se encontram na casa, estando o Autor com seus pertences limitados aos que trouxe consigo.

Como se vê, nobre e honrado Julgador, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do Autor, é fato notório na região, sendo sua posse durante esse tempo respeitada por todos.

Ao tomar conhecimento da ação esbulhativa perpetrada pelos Réus, o Autor, em seguida, levou ao conhecimento da autoridade policial o procedimento dos Réus e foi informado que nada poderiam fazer sem ordem judicial.

O Direito Positivo Brasileiro admite várias modalidades de esbulho e não apenas o esbulho violento. Com efeito, o esbulho sancionável através da ação de reintegração de posse pode ser em uma das seguintes modalidades, a saber:

a) esbulho lícito e esbulho ilícito;
b) esbulho pacífico ou simples;
c) esbulho violento; e
d) esbulho clandestino.

No caso "sub judice", é de uma obviedade ululante, que o esbulho perpetrado pelos Réus foi

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

CLANDESTINO,

Com relação ao Autor e:

VIOLENTO,

Com relação ao caseiro que cuidava da propriedade enquanto o Autor se ausentou momentaneamente.

O Esbulho Clandestino é definido e conceituado pelo ilustre jurista JOÃO BATISTA MONTEIRO, em sua clássica monografia "Ação de Reintegração de Posse", Editora RT, pág. 124, "verbis":

> "O esbulho clandestino é a privação da posse por forma a não ser conhecida pelo interessado; o POSSUIDOR, POR AUSÊNCIA ou qualquer outro motivo, ignora que o esbulhador entrou, por forma sub-reptícia, na posse da coisa, mediante a prática de atos tendentes a encobrir a nova situação criada."

Foi exata e precisamente isso que ocorreu na espécie "sub examen". Os Réus, aproveitando de uma viagem do Autor para a Capital de Mato Grosso, a fim de resolver problema de desmatamento da terra junto ao IBAMA,

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

ocuparam clandestinamente o imóvel, ou seja, o esbulho ocorreu na ausência do possuidor.

"In casu", o esbulho é evidente!!!

A esta altura, não pode haver dúvida de que o remédio legal para o Autor é a presente ação de Reintegração de Posse.

Assim, sendo certo que :

"...o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegração no caso de esbulho." (art. 926 do CPC), tendo somente que provar:

Art. 927 – Incumbe ao Autor provar:

I – a sua posse;
II- a turbação ou esbulho praticado pelo Réu;
III- a data da turbação ou esbulho;
IV- a continuação da posse, em obra turbada na ação de manutenção de posse e perda da posse na ação de reintegração."

<u>A posse</u> está devidamente comprovada pelos documentos que instruem a inicial, tais como: Autorização para desmatamento com data de 17.07.85;

(8)

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

certificado de cadastro do imóvel protocolado em 04 de setembro de 1996, fotos da residência que construiu e de desmatamento da área.

Além do que o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA firmado entre o Autor e o MIRAD, e suas CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, que se não seguidas a área lhe é retirada.

O esbulho praticado pelos Réus está no fato de que ocuparam a área cladestinamente quanto ao Autor que se ausentou momentaneamente e violentamente quanto ao caseiro que tomava conta da área.

A data do esbulho: o Autor deixou a área por volta das 13:30 horas do dia 25.02.98 (Quarta-feira de cinzas) e os Réus a invadiram pela manhã, do dia 26.02.98 tendo um vizinho de fazenda avisado o Autor naquele mesmo dia por volta das 20:00 horas, da invasão do Réus, motivo pelo qual o Autor sequer chegou a ir ao IBAMA, pois apenas tinha pêgo os formulários para preencher e iria protocolar os documento sno dia seguinte.

A perda da posse, na espécie, decorre do próprio fato do esbulho, onde a posse do Autor passou de direta, justa e de boa-fé, à injusta, precária e de má-fé.

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

DA NECESSIDADE INARREDÁVEL DE CONCESSÃO DE LIMINAR "INITIO LITIS"

A jurisprudência pátria é useira e vezeira em sustentar, em alto e bom som, que, uma vez comprovados pelo Autor os requisitos que embasam a reintegratória, deve o juiz deferir a liminar, independemente de designação de audiência de justificação prévia e oitiva do adverso, convencida dos pressupostos do artigo 927 do CPC.

Nesse compasso, *verbi gratia*, a invulgar decisão estampada, Revista do Tribunais 571/194, do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, in verbis:

> 'POSSESSÓRIA – Reintegração de posse – Liminar concedida – desnecessidade de justificação - Aplicação dos artigos 924, 927 e 928 do CPC.
>
> "Verificados os pressupostos da ação, (art. 927 do CPC) e estando o articulado devidamente instruído, o Juiz deferirá, sem ouvir o Réu, a expedição do mandado respectivo, sendo-lhe defeso sujeitar ao Autor à

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

justificação prévia quando desnecessária, consoante a exegese do artigo 506 do CC e 924 e 928 do CPC.

Por conseguinte, se para a concessão "initio litis" da medida liminar, sem a necessidade de audiência de justificação prévia da posse, é mister que a exordial esteja devidamente instruída, o que se deve entender, então, por peça devidamente instruída?

Para CLITO FORNACIARI JÚNIOR:

" por petição devidamente instruída, entende-se aquela cujas alegações, estejam demonstradas por documentos ou provas a eles equiparadas, como fotografias, etc., todas evidenciando o que interessa para o tema da posse: a sua existência e a turbação ou esbulho."

E arremata o ilustre Mestre dizendo que:

"A concessão da liminar, independente da oitiva da parte contrária, nas ações de manutenção e

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

reintegração de posse, tem como objetivo afastar o vício que possa comprometer o direito do possuidor, assegurando-lhe a fruição tranqüila da posse, ao menos enquanto perdurar a demanda."

(cf. "O procedimento das chamadas ações possessórias.", Saraiva, pág. 192)

Com efeito, a prática tem demonstrado que, algumas vezes, o possuidor esbulhado fica sensivelmente prejudicado pelas sucessivas e reiteradas redesignações de audiências de justificação prévia da posse, seja porque não foi citada a mulher do Réu, seja porque não compareceram as testemunhas arroladas em virtude da necessidade de expediição de carta precatória, que não foi cumprida " in oportune tempore", etc., a ponto de, uma vez ultrapassado o prazo de um ano e um dia, ficar prejudicada a concessão da liminar.

Ora, Nobre e Lúcido Julgador, convenhamos: isso é uma afronta ao direito do possuidor e um estímulo à chicana e à violência por parte do esbulhador. A função judicante que deve ser exercida com celeridade e presteza, não pode se coadunar com situações desse jaez,

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

competindo ao Julgador, em seu elevado senso de justiça remediá-la.

Daí a necessidade inadiável e imperiosa de concessão de liminar, no caso, trazido à ribalta, com dispensa da justificação, porque a posse e o esbulho já se encontram devidamente provados pelos documentos acostados.

Nesse diapasão o entendimento dos seguintes Tribunais:

1)TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

(cf. RT 474/55, 482/109, 488/118, 490/98, 493/109 e 516/84)

2) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ:

(cf. Rt 536/152)

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

(cf. RT 462/231)

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA:

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

(cf. RT 600/211)

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA:
(cf. RT 571/194 e 596/213)

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
(cf. Rt 590/233)

7) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:
(cf. RT 556/221)

8) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:
(cf. Rt 592/167)

Como se vê Excelência, temos aí um verdadeiro "time de acórdãos", composto pêlos Egrégios Tribunais de Justiça do País, que, com espírito altaneiro e elevado senso de Justiça, têm decidido iterativamente que, verificados os pressupostos da ação, o Juiz deferirá sem ouvir o Réu.

Também o Egrégio Tribunal de Justiça do nosso estado, não tem destoado dessa ensinança uníssona,

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

consoante se pode aferir do seguinte v. acórdão, subscrito pelo Eminente Desembargador FLÁVIO BERTIN, verbis:

> " Comprovado suficientemente o justo receio de ser molestado em sua posse, bastante à formação de convicção pelo Juiz, é de se admitir a concessão da liminar."
> (A I. 2.852, da Capital, Rel. Des. Flávio Bertin, in RT 592/167)

De resto, a necessidade imperiosa e inafastável de concessão da liminar, sem designação de audiência de justificação prévia, é um imperativo da própria lei em seu artigo 928, CPC.

Ora, "in claris cessat interpretatio". Onde a Lei é clara, cessa a interpretação.

Por tudo isso, com o devido respeito à Vossa Excelência, fica o Autor no aguardo do deferimento "initis litis" da medida liminar, assim reconduzindo o Autor à sua área, tanto quanto o direito recolocado no seu verdadeiro lugar de viga mestra da sociedade moderna.

DO PEDIDO:

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

ISTO POSTO, requer o Autor, sempre com o devido respeito, digne-se Vossa Excelência de Acolher e julgar PROCEDENTE os seguintes pedidos:

a) Determinar a expedição 'in limine litis", dada a urgência urgentíssima que clama o caso ora trazido ao cenário judiciário, do competente mandado de reintegração de posse, sem audiência da parte contrária, nos termos do artigo 928 do CPC, reintegrando-se o Autor no exercício pleno e regular de todos os direitos possessórios a que fazem jús., citando-se ao depois os Réus, para, querendo e dentro do prazo legal, oferecerem a contestação que tiverem, seguindo então os demais atos e e termos processuais da instaurada lide, até sentença final, quando será julgada prova e evidentemente PROCEDENTE, transformando-se em definitiva a reintegração liminar concedida, fazendo-se cessar ad aeternum os atos espoliativos condenando-se os

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

réus no pagamento das custas processuais, verba honorária, estas nas bases em que se houver Vossa Excelência, por bem de arbitrar, em atendimento ao princípio da sucumbência, bem como na cominação de pena em caso de nova turbação ou esbulho bem como nas demais cominações que o Direito permitir;

b) Requer ainda o Autor que, na hipótese pouco provável – e que aqui se coloca "ad argumentandum tantum"- mas sem qualquer adesão á premissa, de que não lhe seja concedida a medida liminar, digne-se Vossa Excelência de designar dia e hora para realização da audiência de justificação, na consonância da Lei processual, a fim de que possa o Autor produzir então, no que seria, data venia, um verdadeiro exagero probatório, a colheita de prova oral, pela oitiva das testemunhas ao pé desta, tão somente "ad cautela" arroladas. Nesta hipótese, roga-se

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

que a audiência de justificação prévia seja marcada com a maior brevidade possível, citando-se os Réus pela maneira pleiteada no item anterior, para que, querendo, compareçam ao ato judicial, conforme o disposto na Segunda parte do artigo 928 do Estatuto Processual;

c) Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhum, especialmente pela juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas da terra e de fora, perícias, exames e depoimento pessoal dos Réus sob pena de confesso;

d) Ao arremate, roga a Vossa Excelência, digne-se de autorizar que, no cumprimento das diligências a serem determinadas pelo Augusto Juízo, possa o Sr. Oficial de Justiça encarregado, valer-se do disposto no art. 172, §§ 1° e 2°, naquilo em que na espécie se aplica;

Rua Comandante Costa, n° 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), para fins meramente fiscais.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

De Cuiabá,
Para Diamantino, 02 de março de 1998.

SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
Advogada OAB-MT 4.807-B

ROL DE TESTEMUNHAS:

- Edson José Corrente

RG nº 5.717.727 SSP/SP
CIC/MF nº 708.551.888-04
Rua Castelo Branco, 33
Bairro Popular – CUIABÁ-MT

- Ademar Prestes da Silva

RG nº 30101630-16
CIC/MF nº 275.966.560-72
Novo Horizonte – Distrito de Nova Mutum

21

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

ZÍLIO PRIOR, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do Rg nº 8393346 SSP/PR e CIC/MF nº 028.162.299-04, residente na cidade de Várzea Grande-MT, na Rua Almirante Barroso, 240, tudo nos termos da procuração em anexo, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como sua bastante procuradora ***DRª SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES***, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB-MT sob o nº 4.807-B, com escritório na Rua Comandante Costa, 228, Centro, Cuiabá - MT, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso

Especialmente para ingressar com Ação de Reintegração de Posse

Cuiabá, 27 de fevereiro de 1998.

Zílio Prior

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Fls. 22

01 — CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Nº DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
027858	04/10/89	NOBRES	MT	11169 00167 86

ÓRGÃO GESTOR	Nº DO MICROFILME
PF CUIABA	89 174 01418

02 — OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - I N C R A

03 — OUTORGADO

ZILIO PRIOR

PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	ESTADO CIVIL	Nº DO DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	TIPO DO DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	UF
AGRICULTOR	CASADO	8393346	CART. IDENTIDADE	PR

NACIONALIDADE/País de ORIGEM	DATA DE NASCIMENTO	CPF/CGC	Nº DE ICR
BRASILEIRO	16/04/42		

04 — FUNDAMENTOS LEGAIS DA TITULAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL: LEI 4504/64 E LEI 4947/66, DECRETO-LEI: 2375/87

05 — CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL
SEM DENOMINACAO 000/00000	901067 000000

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	MUNICÍPIO DA SEDE DO IMÓVEL	UF	ÁREA
ZONA RURAL	NOBRES	MT	425,0000 HA

ÁREA POR EXTENSO: QUATROCENTOS E VINTE E CINCO HECTARES

CONFRONTAÇÕES

NORTE ROGERIO PRIOR
SUL EDSON JOSE CORRENTE
LESTE RIO VERDE
OESTE DESIDERIO SANDI

DOCUMENTO [illegible]
OBJETO DA RELAÇÃO Nº .....
PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO
Nº 23 DE 26 / 10 / 89

MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRA O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÁ, IGUALMENTE, INTEGRAR O REGISTRO IMOBILIÁRIO CORRESPONDENTE

Nº DO MEMORIAL	DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO / DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO NO CREA
-.-.-.-			

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍC./TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	REGISTRO	COMARCA	UF
UNIÃO	006199	01	0002	0001		ROSARIO OESTE	MT

06 — PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREÇO DO IMÓVEL	VALOR ANTECIPADO	SALDO DEVEDOR	COND. DE PAGTº
Cr$ *NCZ$ 13.443,00	Cr$ *NCZ$ 0,00	Cr$ *NCZ$ 13.443,00	A PRAZO

Nº DE PRESTAÇÕES	FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO	JUROS	VALOR DA PRESTAÇÃO	DATA DA 1ª PRESTAÇÃO
003	ANUAL	6,0 %	Cr$ *NCZ$ 5.029,00	04/10/90

PRESTAÇÃO SUJEITA A ATUALIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI

O PRESENTE TÍTULO SE REGE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IMPRESSAS NO VERSO

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO

I – O OUTORGANTE (indicado no Quadro 02), com fundamento na legislação própria (indicada no Quadro 04), e tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo (referido no Quadro 01), concede ao OUTORGADO (qualificado no Quadro 03), a presente AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO (especificada nos Quadros 01 e seguintes, constantes do anverso), correspondente ao imóvel em objeto (descrito no Quadro 05).

II – O OUTORGADO se obriga a:

a) realdir e cultivar a área;
b) pagar as despesas relativas à demarcação, bem como quaisquer outras, decorrentes de eventuais benfeitorias erigidas com o concurso do Poder Público;
c) acatar as determinações do INCRA relativas à programação da área.

III – O OUTORGADO renuncia, nesta e na melhor forma de direito, a quaisquer medidas judiciais possessórias, uma vez infringida qualquer das exigências legais e regulamentares ou deste AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, obrigando-se a respeitar a demarcação a ser procedida e as condições para aquisição do imóvel.

IV – O OUTORGANTE, uma vez cumpridas as exigências legais, emitirá ao OUTORGADO o Título de Propriedade, na forma da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971.

V – O presente instrumento não transfere o domínio e é inegociável, sendo que a transferência desta AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO a terceiro caracterizará posse de má fé.

O presente Título é firmado em uma única via, aceitando o OUTORGADO as cláusulas e condições ora contratadas e dele integrantes, eleito o foro de Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais questões que resultarem deste.

CLÁUSULAS E CONDICÕES ESPECÍFICAS DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO

I – O OUTORGANTE (indicado no Quadro 02), com fundamento na legislação própria (indicada no Quadro 04), e tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo (referido no Quadro 01), concede ao OUTORGADO (qualificado no Quadro 03), a presente LICENÇA DE OCUPAÇÃO (especificada nos Quadros 01 e seguintes, constantes do anverso), correspondente ao imóvel em objeto (descrito no Quadro 05).

II – O OUTORGADO se obriga a:

a) morar permanentemente na área e cultivá-la;
b) pagar as despesas relativas ao valor da terra nua, à demarcação, bem como quaisquer outras, decorrentes de eventuais benfeitorias erigidas com o concurso do Poder Público;
c) acatar as determinações do INCRA relativas à programação da área.

III – O OUTORGADO renuncia, nesta ato e na melhor forma de direito, a quaisquer medidas judiciais possessórias, uma vez infringida qualquer das exigências legais e regulamentares ou deste LICENÇA DE OCUPAÇÃO, obrigando-se a respeitar a demarcação a ser procedida e condições para aquisição do imóvel.

IV – A presente LICENÇA DE OCUPAÇÃO, intransferível "inter-vivos" e inegociável, não sujeita a penhora e arresto, tem validade de 4 (quatro) anos, findos os quais o interessado fará jus à concessão do Título Definitivo, desde que atendidos os requisitos do § 1º do artigo 29 da Lei 6.383/76. Esta LICENÇA dará ao interessado acesso aos financiamentos concedidos pelas Instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (Artigo 30 da Lei nº 6.383/76).

V – Ocorrendo inadimplência, o INCRA cancelará a presente LICENÇA DE OCUPAÇÃO e providenciará a alienação da área, na forma da lei.

O presente Título é firmado em uma única via, aceitando o OUTORGADO as cláusulas e condições ora contratadas e dele integrantes, eleito o foro de Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro para dirimir eventuais questões que resultarem deste.

CLÁUSULAS E CONDICÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

I – O Prometente Vendedor, no presente Título designado OUTORGANTE (indicado no Quadro 02), com fundamento na legislação própria (indicada no Quadro 04), e tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo (referido no Quadro 01), contrata com o Prometente Comprador, no presente Título designado OUTORGADO (qualificado no Quadro 03), através do presente CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA (especificado nos Quadros 01 e seguintes, constantes do anverso), a alienação do imóvel em objeto (especificado no Quadro 05).

II – O imóvel se destina à exploração agropecuária, ficando o OUTORGADO obrigado a manter essa destinação, atendidos os princípios estabelecidos no Estatuto da Terra, e a preservar a área de reserva florestal, consoante o disposto no Código Florestal e legislação correlata.

III – A área do imóvel (indicada no Quadro 05), está sujeita a medição e demarcação que serão realizadas às expensas do OUTORGADO, através de profissionais ou de firmas credenciadas junto ao INCRA, obedecidos os critérios técnicos fixados em normas e instruções da Autarquia.

IV – A critério do INCRA, os serviços topográficos poderão ser executados por iniciativa da Autarquia, caso em que o custo dos trabalhos será rateado proporcionalmente à área do imóvel, e pago pelo OUTORGADO.

V – O preço e condições de pagamento estão especificados no Quadro 06.

VI – O preço está sujeito à correção monetária prevista na legislação em vigor, desde a emissão do presente Título.

VII – Sobre a prestação vencida incidirão juros de mora, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, computáveis somente nos atrasos superiores a trinta dias e em um máximo de sessenta dias, findos os quais poderá o INCRA aplicar o disposto da cláusula X.

VIII – Conhecida a área correta do imóvel, através de planta e do respectivo memorial descritivo, e cumpridas as demais cláusulas e condições deste, o INCRA outorgará o competente Título de Propriedade, quando ocorrerá a fixação do preço final de venda e a compensação dos valores pagos até então.

IX – O presente instrumento é inegociável e intransferível "inter-vivos".

X – Pelo não cumprimento de qualquer disposição legal aplicável à espécie, bem como das condições estipuladas neste Contrato, fica o INCRA, desde já autorizado pelo OUTORGADO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a reverter o imóvel ao patrimônio da União Federal, ou ao seu patrimônio, quando couber, indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias existentes, com resilição de pleno direito da posse e uso, resselvados os débitos bancários que recaiam sobre o imóvel.

O presente Título é firmado em uma única via, aceitando o OUTORGADO as cláusulas e condições ora contratadas e dele integrantes, eleito o foro de Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro para dirimir eventuais questões que resultarem deste.

Francisco Coelho da Silva
INCRA
Superintendente Estadual SR-13 MT
Delegação de Competência
PORTARIA Nº 23/85

OUTORGADO

TESTEMUNHA
ACILAR A. MONTEIRO DA CUNHA
EXECUTOR DO PF. CUIABÁ
PORTARIA - 29/3

TESTEMUNHA

2ª Cópia
Fl. 24
Wlcy

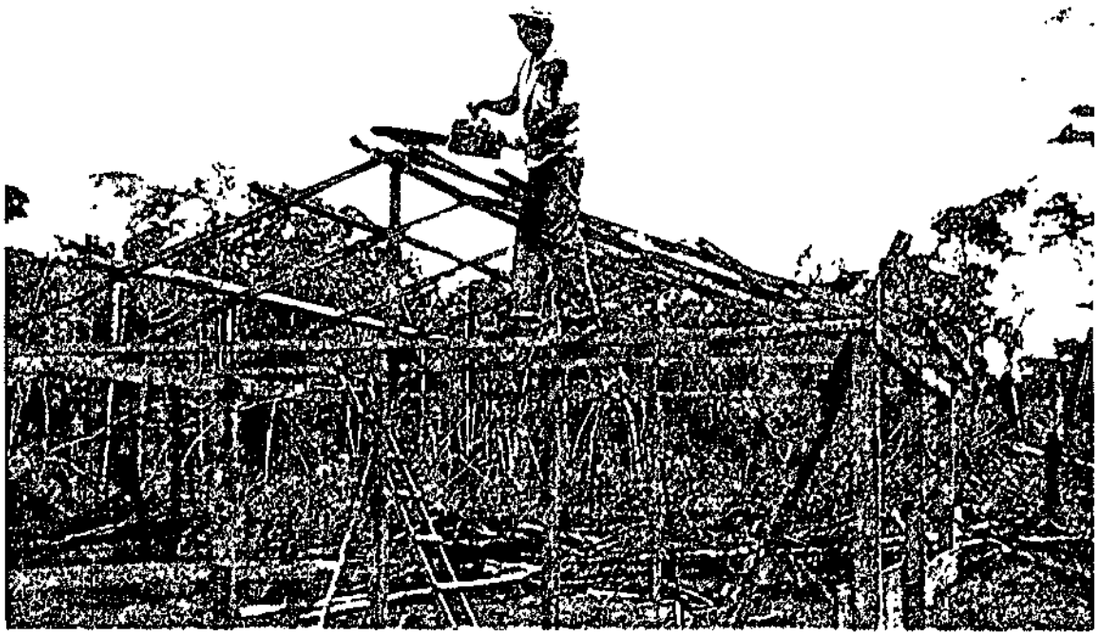

(acima, o Requerente construindo sua moradia na área)

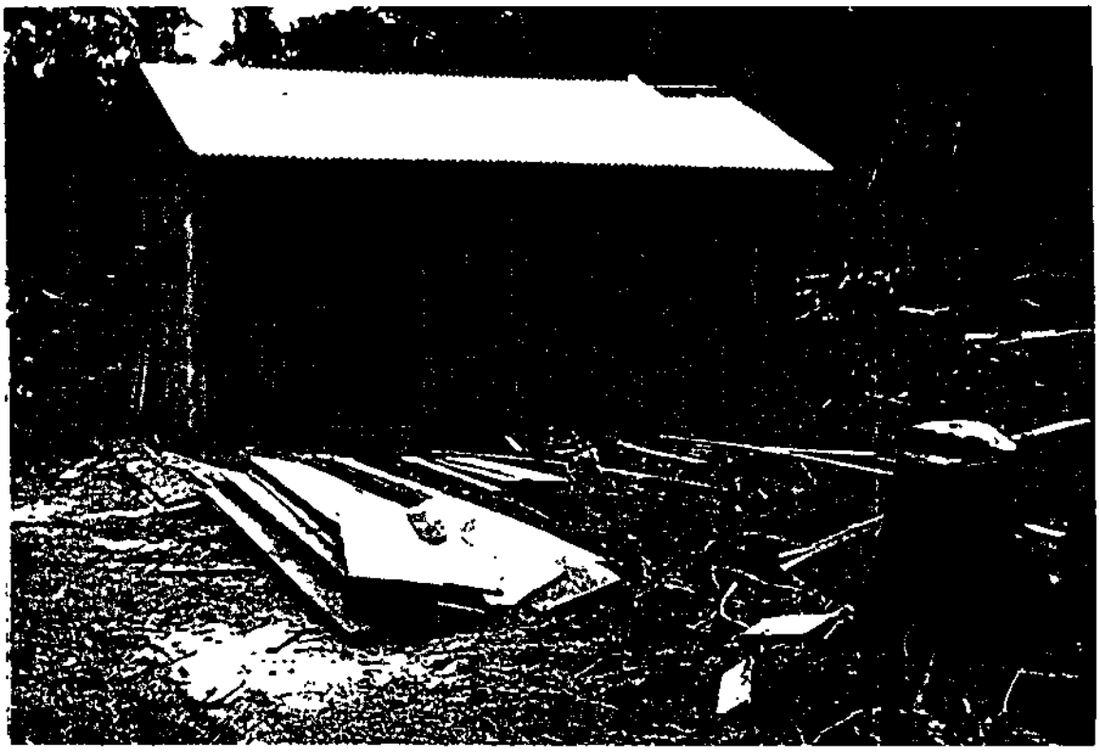

(a casa do Requerente na área quase pronta)

2º Ofício
Nº 25
Alex

(parte do desmatamento da área feito pelo Requerente)

REVELAÇÃO EXPRESS
86399
REVELAÇÃO EXPRESS

2º Ofício
Fls. 26
Wley

1102

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL – SNCR

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – CE

01 – Nº VOLUME: 56/96

02 – NOME DO DECLARANTE: Zulo Paiva

03 – NOME DO IMÓVEL: FAZENDA PAIVA

04 – CÓDIGO DO IMÓVEL: 901.415.037.481.1

05 – MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: VOLTA REDONDA

06 – UF: RJ

07 – DOCUMENTOS ANEXOS: FC – Quantidade: 00 – Planta e/ou Memorial Descritivo – Quantidade: 01

08 – DATA: 10/06/96

09 – ASSINATURA: Zulo Paiva

10 – CARIMBO DO REPRESENTANTE DO INCRA

10.06.96

– ESTE COMPROVANTE NÃO FAZ PROVA DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL, NÃO SENDO VÁLIDO, PORTANTO, PARA QUALQUER ATO OU TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE, NÃO SUBSTITUINDO O CERTIFICADO DE CADASTRO

– DEVE SER CARIMBADO, DATADO E ASSINADO POR REPRESENTANTE DO INCRA.

644.1.104
KANAL 243

Imprensa Nacional

2º Cartório
Fls. 97

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF

AUTORIZAÇÃO PARA DESMATAMENTO

NÚMERO: 146/85

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Zilio Prior
CGC/CPF: 028.162.299-04
ENDEREÇO: Fazenda Lote Fecho
CIDADE: Nobres
MUNICÍPIO: Nobres
CEP: 78.250
UF: MT,

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA ATÉ: 17.07.86
DENOMINAÇÃO DO LOCAL DO IMÓVEL ONDE SERÁ EFETUADO O DESMATAMENTO: Fazenda Lote Fecho municipio de Nobres-MT.

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HECTARES): 1.000,00
ÁREA A SER PRESERVADA (HECTARES): 500,00
ÁREA AUTORIZADA PARA ESTE DESMATAMENTO (HECTARES): 100,00

MADEIRA PARA A SERRARIA (PARA PASTO, LENHA, CARVÃO, etc)

Serraria: 1.000,000 Mts3
Lenha : 2.000,000 Mts3
Carvão : 250,000 Mts3

OBSERVAÇÃO
O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, BEM COMO PRESERVAR A ÁREA CITADA NESTA AUTORIZAÇÃO SOB PENA DE CASSAÇÃO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO, E SUJEITAR-SE AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 4.771 DE 15 DE SETEMBRO 1965 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CABÍVEIS.

PROCESSO DE ORIGEM: 004037/85-DE/MT.

A ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE:
- CÓPIA DA ATA DA PROPRIEDADE EM 4(QUATRO) VIAS
- A CÓPIA DA ATA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LOCAL E DATA: Cuiabá 17.07.85
CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE: Reinaldo de O. Lucialdo

1ª Via CONTRIBUINTE 2ª Via IPD 3ª Via IBDF 4ª Via ÓRGÃO EMITENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF
DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
CPF/CGC: 028.162.299-04
02 CÓDIGO DA UNIDADE ARRECADADORA: 3002
03 DATA DE VENCIMENTO: 17.07.
04 PARA USO DO PROCESSAMENTO
06 CPF
08 MUNICÍPIO (CIDADE): Nobres
10 U.F.: MT.
12 NÚMERO: 004037/85
14 CÓDIGO: 1022
16 CÓDIGO
18 CÓDIGO
15 VALOR R$
17 VALOR R$
19 VALOR R$
20 VALOR R$
21 VALOR R$
22 VALOR R$
23 VALOR R$: 17,
SUBTOTAL
MULTAS E/OU JUROS
CORREÇÃO MONETÁRIA
TOTAL
Atenção: PREENCHER O DUA À MÁQUINA OU À LETRA DE FORMA
24 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Cuiabá 17 JUL 17

1ª VIA - IBDF 2ª VIA - CONTRIBUINTE 3ª VIA - AGENTE ARRECADADOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CONTRATO
N: 6341/95
ECT/INCRA
DR/BSB

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR

1995

ZILIO PRIOR
ALMIRANTE BARROSO 240
VARZEA GRANDE
UF : MT
CEP: 78110190

DADOS DO IMÓVEL

CÓDIGO : 901415 103748 1
NOME : FAZENDA PRIOR
MUNICÍPIO: NOVA MUTUM
CONTROLE DE ATUALIZAÇÃO: 001
UF : MT
CEP: 78450000

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE O IMÓVEL SOFRER ALTERAÇÕES POR COMPRA/VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. E NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DO SEU IMÓVEL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS. NÃO LEGITIMA DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI 6.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI Nº 8847/94 E DECRETO LEI Nº 1989/82.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS:

- A TAXA DEVERÁ SER PAGA NAS AGÊNCIAS OU POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
- O VALOR PAGO FORA DA DATA DE VENCIMENTO IMPLICA EM MULTA DE 10% MAIS JUROS DE 1% AO MES.
- O VALOR PAGO EM CHEQUE SOMENTE QUITARÁ A TAXA, APÓS COMPENSAÇÃO DO MESMO.
- O CCIR SÓ TERÁ VALOR COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 1994/1995 E, APENAS AO EXERCÍCIO DE 1995 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS APÓS DEZEMBRO DE 1994.

VIA DO PROPRIETÁRIO

DADOS DO IMÓVEL RURAL

NOME DO IMÓVEL				CÓDIGO DO IMÓVEL
FAZENDA PRIOR				901415 103748 1
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: FUNDOS FAZENDA ZORTEA				
MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL: NOVA MUTUM			UF: MT	ÁREA TOTAL (HA): 425.0
MOD. RURAL (HA): 30.0	NÚ MOD RURAIS: 8.8	CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL: MEDIA * * *		ÁREA REGISTRADA (HA): 0.0
MOD. FISCAL (HA): 100.0	NÚ MOD FISCAIS: 4.25	F. MIN. PARC. (HA): 25.0	FORMA DE OBTENÇÃO: CONCESSAO DE USO	ÁREA DE POSSE (HA): 425.0

DADOS DO DECLARANTE

NOME DO DECLARANTE				
ZILIO PRIOR				
CPF/CGC	ENTREGA DA DP	EMISSÃO DO CCIR	NÚ PROCESSAMENTO	CONTROLE DE ATUALIZAÇÃO
028 162 299 04	10/06/96	12/07/96		001

DADOS DE CONTROLE

VALOR EM R$	MULTA - R$	JUROS - R$	VALOR TOTAL R$	DATA VENCIMENTO	ARQUIVAMENTO
8,48	0,84	0,08	9,40	25/08/96	1306047

PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

241.01 513.01

OBS.: PROCURE O REPRESENTANTE REGIONAL DO INCRA EM SEU MUNICÍPIO OU EM OUTRO MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS ACIMA.

CARIMBO DA RECEBEDORA

VARZEA GRANDE 06 SET 96 MT

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT 007 4SET96 $9,40 MT

RUBRICA DO RESPONSÁVEL

8º Ofício
Nº 99
Wley

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Sinop
18.859
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Protocolo nº 58222 hora 14:58 02/03/98

Ação Reintegração de Posse, c/ Medida Liminar
Entre as partes Zilia Pinar x Osmar Cabral, Gabriel e outros.

Valor: R$ - 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Depósito prévio 50%	R$ - 19,41
Taxa judiciária	20,00
Tabela "u"	3,36
Distribuição + aumes	20,94
~~"Causa Mortis"~~ Cad. Custas 50%	19,41
ITBI	
Guia	
TOTAL	R$ - 83,12

Distribuidor

GTJ-02155

Vistos...

Após detido exame da documentação acostada aos presentes autos, chego à conclusão de que há necessidade de realização de audiência de Justificação Prévia do alegado, a fim de melhor apreciação quanto ao exercício efetivo da posse, sendo tal pela parte autora, devendo esta apresentar as testemunhas, independentemente de intimação.

Designe-se audiência para tanto, citando-se a parte ré para, querendo, acompanhar a mesma, ocasião em que poderão contraditar as testemunhas a mesma oferecidas, ainda por intermédio de advogado, legalmente constituído.

Tomem-se os demais procedimentos de estilo.

Int. Cumpra-se.

Dianópolis, 03/03/98

Dr. Sebastião de Arruda Almeida
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 04/03/98 foram-me entregues estes autos nº ___/___ pelo Dr. Sebastião de Arruda Almeida Mm. Juiz de Direito.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que designei a audiência para 18/03/98, às 15:00 horas para audiência de justificação prévia.

Dianópolis 03/03/98

Escrivão(ã) Judicial

32

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
2ª VARA CÍVEL

Carta de Intimação nº 110/98

Diamantino, 5 de março de 1998

Autos: 45/98
Ação: Reintegração de Posse C/ Medida Liminar
AA: Zilio Prior
RR: Osmar Cabral, Gabriel e outros

Senhor Advogado,

Em conformidade com o disposto no Provimento nº 06/97 - CM, da Egrégia Corregedoria Geral do Estado de Mato Grosso, e de acordo com a Portaria nº 044/97 e 151/97 - DF, nos artigos n/s 5º e 6º, a seguir transcritos: "Não oferecendo a parte os meios materiais de locomoção do meirinho, o valor da condução será oferecido diretamente nos próprios autos e previamente à realização de cada ato, com exceção da hipótese tratada no artigo 2º desta Portaria, através de cheque nominal ao Oficial de Justiça que atuará no feito." e "O Escrivão só fará carga do mandado ao Oficial de Justiça, depois de ter a parte oferecido o valor da condução, de acordo coma tabela anexa, expresso em cheque ou dinheiro, que o Escrivão repassará ao meirinho, mediante recibo nos autos."

INTIMO Vossa Senhoria a depositar nos autos, supra mencionado, a importância da diligência no valor de R$ 323 ,00 (trezentos e vinte e três reais) para cumprimento da Citação.

Intimo ainda do r. despacho de fls. 30 v.º, a seguir transcrito: Vistos, etc.. após detido exame da documentação acostada aos presentes autos, chego à conclusão de que há necessidade de realização de audiência de justificação prévia do alegado, a fim de melhor apreciação quanto ao exercício efetivo da posse, sustentada pela parte autora, devendo esta apresentar as testemunhas, independentemente de intimação. Designe-se audiência para tanto, citando-se a parte ré, para, querendo, acompanhar a mesma, ocasião em que poderão contraditar as testemunhas a serem ouvidas, desde que por intermédio de advogado, legalmente constituído. Tomem-se as demais providências de estilo. Int. Cumpra-se. Dtno, 03/03/98. (a) Dr. Sebastião de Arruda Almeida - . Juiz de Direito.

Intimo da audiência designada para o dia 18/03/98, às 15:00 horas.

Outrossim informo a Vossa Senhoria, que cada ato no processo, é requerido o pagamento de uma nova diligência.

Limitada ao exposto.

Jaqueline Aparecida Carlos
Escrivã da 2ª Vara Cível

A
Il.ma. Sr.ª
Dr. ª Sara de Lourdes s. Orione Borges
Rua Comandante Costa, nº 228
Cuiabá/MT
78.005-800

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE DIAMANTINO - 2ª VARA CÍVEL

MANDADO DE CITAÇÃO- POSSESSÓRIA

O Doutor Sebastião de Arruda Almeida , Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, manda o Sr. Oficial de Justiça ARMANDO, que em cumprimento ao presente extraído do PROCESSO POSSESSÓRIO infra caracterizado, na conformidade do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo como parte integrante deste mandado, EFETUE A CITAÇÃO DA PARTE RÉ para, querendo comparecer à audiência de Justificação Prévia do alegado, ocasião em que poderão contraditar as testemunhas a serem ouvidas, desde que por intermédio de advogado, legalmente, constituído.

DIA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA
dia 18/03/98 - as 15:00 horas, na sala de audiência, Fórum local

PROCESSO Nº45/98 **VALOR DA CAUSA.** R$1.000,00

ESPÉCIE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ MEDIDA LIMINAR

CREDOR(A):
ZÍLIO PRIOR

:**PARTE RÉ e QUALIFICAÇÃO: OSMAR CABRAL, GABRIEL E OUTROS,** , qualificação ignorada, podendo ser encontrados na Fazenda Prior, município de Nova Mutum/MT.

DESPACHO: Vistos, etc.. após detido exame da documentação acostada aos presentes autos, chego à conclusão de que há necessidade de realização de audiência de justificação prévia do alegado, a fim de melhor apreciação quanto ao exercício efetivo da posse, sustentada pela parte autora, devendo esta apresentar as testemunhas, independentemente de intimação. Designe-se audiência para tanto, citando-se a parte ré, para, querendo, acompanhar a mesma, ocasião em que poderão contraditar as testemunhas a serem ouvidas, desde que por intermédio de advogado, legalmente constituído. Tomem-se as demais providências de estilo. Int. Cumpra-se. Dtno, 03/03/98. (a) Dr. Sebastião de Arruda Almeida - . Juiz de Direito.

Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz de Direito

34

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
2ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DEPÓSITO DILIGÊNCIA

Autos nº: 45/98
Ação: Reintegração de Posse c/ Medida Liminar
AA: Zilio Irior
RR: Omar Gabral, Gabriel e Outros.

Certifico para os devidos fins, que nesta data recebi da parte autora, cheque / em espécie no valor de **R$** 323 (~~trezentos e vinte e tres~~ reais) para pagamento das despesas de diligência do Sr. Oficial de Justiça/ Avaliador, nos autos acima descritos, para ser entregue ao mesmo.

Diamantino, 11 / 03 / 98-

Helady Moreira Costa
Escrivã / Oficial Escrevente

CERTIDÃO RECIBO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, fiz entrega da importância de **R$** 323,00 (~~trezentos e vinte e tres reais~~) ao Sr. Oficial de Justiça/ avaliador Judicial, para pagamento da diligência.

Diamantino, 11 / 03 /98.

ARMANDO
Oficial de Justiça/ Avaliador

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE DIAMANTINO - 2ª VARA CÍVEL

MANDADO DE CITAÇÃO- POSSESSÓRIA

O Doutor Sebastião de Arruda Almeida , Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, manda o Sr. Oficial de Justiça ARMANDO, que em cumprimento ao presente extraído do PROCESSO POSSESSÓRIO infra caracterizado, na conformidade do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo como parte integrante deste mandado, EFETUE A CITAÇÃO DA PARTE RÉ para, querendo comparecer à audiência de Justificação Prévia do alegado, ocasião em que poderão contraditar as testemunhas a serem ouvidas, desde que por intermédio de advogado, legalmente, constituído.

DIA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA
dia 18/03/98 - as 15:00 horas, na sala de audiência, Fórum local

PROCESSO Nº45/98 **VALOR DA CAUSA.** R$1.000,00

ESPÉCIE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ MEDIDA LIMINAR

CREDOR(A):
ZÍLIO PRIOR

:PARTE RÉ e QUALIFICAÇÃO: OSMAR CABRAL, GABRIEL E OUTROS, , qualificação ignorada, podendo ser encontrados na Fazenda Prior, município de Nova Mutum/MT.

DESPACHO: Vistos, etc.. após detido exame da documentação acostada aos presentes autos, chego à conclusão de que há necessidade de realização de audiência de justificação prévia do alegado, a fim de melhor apreciação quanto ao exercício efetivo da posse, sustentada pela parte autora, devendo esta apresentar as testemunhas, independentemente de intimação. Designe-se audiência para tanto, citando-se a parte ré, para, querendo, acompanhar a mesma, ocasião em que poderão contraditar as testemunhas a serem ouvidas, desde que por intermédio de advogado, legalmente constituído. Tomem-se as demais providências de estilo. Int. Cumpra-se. Dtno, 03/03/98. (a) Dr. Sebastião de Arruda Almeida - . Juiz de Direito.

Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz de Direito

C E R T I D Ã O

Certifico eu ARMANDO EGIDIO DE MORAIS Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado do MM.Juiz de Direito da 2ª Vara Civel, extraido dos Autos de Reintegração de Posse C/ Medida Liminar, em que ZILIO PRIOR move contra OSMAR CABRAL, GABRIEL e Outros, dirigi-me no dia 12ndoacorrente mês na Fazenda Prior lá sendo deixei de Citar o réu Osmar Cabral, e Gabriel em virtude de não encontra-lo onde fui informado pelo sr: Valdevino Casemiro da Costa, que o mesmo teria deixado o informante na referida área a quatro dias e retornado a cidade de Lucas do Rio Verde MT, onde trabalha como Pedreiro, e que poderia encontra-lo na referida área somente no final de semana, então retornei-me no dia 15 do corente mês até a Fazenda Prior, onde Citei o Réu Adilio A, Gabriel, que após a leitura do mandado e da cópia da inicial exarou sua nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci, deixei de Citar o Réu: Osmar Cabral, em virtude de não encontra-lo, onde fui informado réu acima citado que o mesmo se encontrava em Lucas do Rio Verde MT, que o mesmo entregaria a cópia do mandado para o mesmo para que comparecesse na Audiência independente de Citação.

O que dou fé.

Diamantino, 16 de Março de 1998

ARMANDO EGIDIO DE MORAIS
Oficial de Justiça

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
2ª Vara Cível

Autos nº: 4598
Ação: Reintegração de Posse c/ c/ Liminar Com Perdas e Danos
AA: Zílio Prior
RR: Osmar Cabral, Gabriel e outros

TERMO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA

Aos 12 dias do mês de março de 1998, às 14:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Cível, onde presente encontravam-se os autores, seu advogado, os requeridos e seu advogado devidamente intimados, na presença do MM. Juiz de Direito Dr. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA, teve início a audiência **de justificação prévia.** Aberta a audiência, verificado a presença das partes e seus advogados, e testemunhas, tentada a conciliação entre as partes, esta resultou inexitosa, razão pela qual, passou-se à colheita das informações testemunhais, conforme Termos de Assentada em anexo. A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão atinente ao pedido de concessão de liminar possessória: "**VISTOS, ETC...**Trata-se de uma **Ação de Reintegração de Posse** movida por **Zílio Prior** contra **Osmar Cabral, Gabriel e outros**, onde a parte autora *aduz que é possuidora de uma área de terras localizada na cidade de Nova* Mutum, termo desta Comarca de Diamantino - MT, denominada Fazenda Prior, exercendo a posse desde o ano de 1.983, edificando benfeitorias e que devido à cobiça alheia, pelos réus, estes invadiram o imóvel no dia 25.02.98, colocando o caseiro do autor para fora da residência ali existente, sob violência, sendo que, os mesmos (os réus) permanecem até a presente data no local, o que levou o autor a buscar as medidas policiais e judiciais para a defesa de sua posse. Com a inicial, vieram os documentos de fls.21/28. Designada audiência de justificação prévia do alegado, foram ouvidas as testemunhas presentes ao presente ato judicial. **É o breve relato. Passo à decisão quanto ao pedido de liminar possessória.** Por tratar-se de uma ação possessória, impõe-se, nesta fase processual investigar se a parte autora atende aos requisitos insculpidos no art.927 do Código de Processo Civil, assim escrito: "Art.927 - Incumbe ao autor provar: I - a sua posse, II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, III - a data da turbação ou do esbulho, e IV - a continuidade da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. Confrontando-se, pois, as regras processuais retro destacadas, ao caso presente, é de se observar perfeita adequação das mesmas ao caso vertente, senão vejamos: I - a posse afirmada pela parte autora vem confirmada pelos depoimentos testemunhais colhidos nesta audiência, onde as pessoas ouvidas detalham, inclusive, as benfeitorias edificadas pelo autor no imóvel litigioso, tais como, Desmatamento, enleiramento e construção de casa para moradia, dados fático-jurídicos externadores do exercício da posse, isto, desde, aproximadamente, o ano de 1.984, cumprindo-se, desse modo, o inc.I

Leonardo da Silva
Osmar dos Santos
Zílio Prior

do art.927 do Estatuto Processual Civil; II também as testemunhas noticiam que, quanto aos réus, nunca os viram naquela região e que no mês de fevereiro, próximo passado, esbulharam a área mantida sob a posse do autor, relatando que, atualmente, ainda ali se encontram, o que evidencia o cumprimento dos demais requisitos legais previstos nos incisos II, III e IV do mesmo Dispositivo Legal. É *preciso assinalar que, embora haja informações das testemunhas de que o imóvel* constitui-se em duas partes e que uma delas pertence ao filho do autor, esta circunstância não impede a proteção possessória reclamada, visto que o esbulho praticado pelos réus e denunciado nestes autos, está, precisamente, identificado como sendo na área pertencente ao autor, segundo os relatos testemunhais, o que torna exequível o pedido de tutela possessória liminar. **POSTO ISTO**, e por tudo mais que dos autos consta, reconheço que nesta fase de cognição sumária dos fatos retratados nos presentes autos, a parte autora merece a tutela liminar de reintegração de posse, eis que reuniu todos os elementos legais autorizadores de tal providência judicial. Intimadas as partes presentes, expeça-se o competente mandado judicial de reintegração de posse para cumprimento imediato, e aguarde-se prazo para eventual oferta de resposta pela parte ré, pena dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais, razão pela qual determinou o MM. Juiz que se encerrasse o presente que achado conforme vai por todos assinado. Eu, Jaqueline Aparecida Carlos (Escrivã) o digitei

Dr. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Juiz de Direito

Autor Zilio Prión

Advogado

Leonardo da Silva

Requeridos:

Advogados:

TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE AUTORA

Proc. n.º ***45/98***

EDSON JOSÉ CORRENTE, brasileiro, casado, portador da Carteira nº 1044, Inscrito na OAB sob nº 1318, funcionário do INCRA, residente na cidade de *Cuiabá/MT. Filho de Mário Corrente e Edna B.L. Corrente. Nascido em 02/03/1951.* Aos costumes nada disse. Advertido e compromissado na forma da lei. Inquirido pelo MM. Juiz as perguntas respondeu que a testemunha confirma que a parte autora é possuidora de uma área de terras conforme descrição na peça vestibular, exercendo a posse na referida área desde os idos de 1984, edificando ali inclusive benfeitorias tais como. Desmatamento e enleiramento do imóvel afim de prepará-lo para o plantio de soja; que o autor sempre manteve preposto na área, inclusive edificou recentemente uma casa para moradia; que confirma que os réus, no mês de fevereiro próximo passado, invadiram a fazenda do autor, notadamente no local onde situa-se a sua sede e que até a presente data o autor encontra-se privado do exercício de sua posse, esclarece que em outra porção do imóvel, há uma pendência judicial em decorrência de uma invasão feita por outras pessoas, Dada a palavra a advogada da autora. Esta perguntou: " que é confrontaste da área litigiosa e nunca viu os réus naquela localidade." Nada mais. Dada a palavra alo advogado do requerido. Este perguntou: "que a referida área encontra-se em fase de regularização pelo INCRA, datando-se de mais de 04 anos. Que a demanda possessória que o autor envolvendo outras pessoas é debatida pelo filho do autor e não por este e data de menos de 04 anos ; Que a testemunha conheceu o preposto do autor no começo do presente ano, podendo dizer que o mesmo tem o nome de José de Tal; "nada mais. Dada a palavra a advogado dos outros réus este nada perguntaram. [illegible]

Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz de Direito

Autor: [illegible] Advogada: [illegible]

Requeridos [illegible] Advogado [illegible]

Testemunha:_ Edson José Corrente_____

TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE AUTORA

Proc. n. ***45/98***

ADEMAR PRESTES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira nº RG nº 3010163016/SSP RS, motorista, residente em Novo Horizonte.. Filho de. Doralina Prestes da Silva Nascido em 13/04/1959.: Aos costumes nada disse Advertido e compromissado na forma da lei. Inquirido pelo MM. Juiz as perguntas [illegible] Que a testemunha confirma que o autor possui uma área de aproximadamente de 400 hectares em Nova Mutum, isto desde aproximadamente, 1989, edificando ali benfeitorias, tais como Desmatamento e também a edificação de uma casa para moradia, e que sempre se manteve no imóvel, não sabendo, entretanto, se havia empregado na propriedade rural; que tem conhecimento de que numa outra parte do imóvel pertencente aso filho do autor, existe uma pendência judicial por invasão da área; confirma que os réus no mês de fevereiro próximo passado invadiram a parte pertencente ao autor, e que permanecem até a presente data, esclarecendo que nunca soube que os réus tiveram alguma posse ou propriedade de imóvel naquela localidade Dada a palavra a advogada do autor, esta nada perguntou dada a palavra ao advogado do réu, este perguntou. "Que o autor possui residência em Cuiabá, mas sempre se mantinha na área litigiosa. Que ainda existe no imóvel do autor, uma outra casa ali construída. Que quem mora nessa residência é uma pessoa alcunhada de NEGO com a tolerância do autor. Que nunca viu empregado na fazenda do autor, mas visitas habituais que fazia na localidade.". Nada mais. [illegible]

Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz de Direito

Autor: [illegible] Advogada [illegible]

Requeridos [illegible] Advogado [illegible]

Testemunha:_ Edson José Corrente_____

41

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO-MT

PROC. Nº 45/98
Reintegração de Posse

ZÍLIO PRIOR, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, expor e requerer o quanto segue:

Apesar dos Réus saírem da audiência cientes da decisão de liminar favorável, resistem na área até a presente.

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência, seja expedido mandado ao Sr. Meirinho para que proceda a diligência acompanhado de força policial, pois os Réus estão armados, segundo informações.

PEDE DEFERIMENTO.

De Cuiabá,

Para Diamantino, 23 de março de 1998.

SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
Advogada OAB-MT 4.807-B

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

2º Cálculo
Fls. 43

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
2ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DEPÓSITO DILIGÊNCIA

Autos nº: 45/98
Ação: REintegração de Posse c/ Medida Liminar
AA: Zílio Prior
RR: Osmar Cabral e Outros

Certifico para os devidos fins, que nesta data recebi da parte autora, cheque / em espécie no valor de **R$** 323,00 (~~Trezentos e vinte três~~), reais para pagamento das despesas de diligência do Sr. Oficial de Justiça/ Avaliador, nos autos acima descritos, para ser entregue ao mesmo.

Diamantino, 24 / 03 / 98-

DOLACY M. COSTA
Escrivã / Oficial Escrevente

CERTIDÃO RECIBO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, fiz entrega da importância de **R$** 323,00 (Trezentos e vinte três reais), ao Sr. Oficial de Justiça/ avaliador Judicial, para pagamento da diligência.

Diamantino, 24 / 03 /98.

ARMANDO
Oficial de Justiça/ Avaliador

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
2ª VARA CÍVEL

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR

Reintegração de Posse

O Doutor Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito da 2ª Vara Cível em Substituição Legal:

MANDA O Senhor Oficial de Justiça Armando que, em cumprimento ao presente, extraído do **PROCESSO POSSESSÓRIO** infra caracterizado, **EFETUE CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA,** de acordo com a decisão exarada nos autos e abaixo transcrita:

MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA

Reintegrar o autor Zílio Prior., na área em litígio, a saber. Fazenda Prior, localidade de Novo Horizonte, situada neste município de Diamantino.

Nº DO PROCESSO: 45/98 **VALOR DA CAUSA:**R$1.000,00

ESPÉCIE

Reintegração de Posse C/ Medida Liminar

PARTE AUTORA e ADVOGADO

Zílio Prior e Dr.ª Sara

PARTE RÉ e QUALIFICAÇÃO

OSMAR CABRAL, GABRIEL E OUTROS

DECISÃO

Segue por cópia anexa.

Diamantino, 24 de março de 1998.

Dr. Jorge Luiz Theodoro Rodrigues
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE DIAMANTINO - 2ª VARA CÍVEL

Diamantino, 24 de março de 1998.

OFICIO Nº:89/98

AUTOS Nº:45/98

Prezado Senhor:

Através do presente, extraído dos Autos de Reintegração de Posse C/ Medida Liminar, sob nº 45/98, em que Zilio Prior move contra Osmar Cabral, Gabriel e Outros, **DETERMINO** a Vossa Senhoria , reforço policial para acompanhar o Oficial de Justiça Armando Egídio de Moraes ,em diligência a Fazenda Prior, na localidade de Nova Mutum/MT, termo desta comarca, para cumprimento de Mandado de Imissão na Posse, onde recomendo cautela.

Sem mais para o momento , apresento a V.S.ª.,os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dr. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr.
Comandante da Policia Militar
Diamantino/MT

2º Ofício
Fls. 46

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE DIAMANTINO - 2ª VARA CÍVEL

Diamantino, 24 de março de 1998.

OFICIO Nº:89/98

AUTOS Nº:45/98

Prezado Senhor:

Através do presente, extraído dos Autos de Reintegração de Posse C/ Medida Liminar, sob nº 45/98, em que Zílio Prior move contra Osmar Cabral, Gabriel e Outros, **DETERMINO** a Vossa Senhoria , reforço policial para acompanhar o Oficial de Justiça Armando Egídio de Moraes ,em diligência a Fazenda Prior, na localidade de Nova Mutum/MT, termo desta comarca, para cumprimento de Mandado de Imissão na Posse, onde recomendo cautela.

Sem mais para o momento , apresento a V.S.ª.,os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dr. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES
Juiz de Direito

Ao
Ilmo. Sr.
Comandante da Policia Militar
Diamantino/MT

RECEBI EM
24/03/98
1º Ten PM

2º Ofício
Fls. 47

Dr. Humberto Nonato dos Santos
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Diamantino - MT.

Processo nº 045/98.

ADÍLIO ARMANDO GABRIEL, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG-801.598-MT e inscrito no CIC-MF 624.784.009-78, no momento domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde - MT, vem, mui respeitosamente, na presença de V. Exa., na forma dos **Artigos 5º, Inciso XXII da Constituição Federal, Artigo 500 do Código Civil e Artigo 930 do Código de Processo Civil**, nestes Autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, que lhe é promovida pelo Sr. **ZÍLIO PRIOR**, apresentar os termos da sua **DEFESA** em forma de **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos e razões de fato e de direito, conforme adiante expõe-se e no final requer-se.

2° Ofício
fls. 48

Dr. Humberto Nonato dos Santos
Advogado

PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Pretendeu o **REQUERENTE** imputar fatos inverídicos para, de má-fé, conseguir ilegalmente e de forma draconiana, vilmente mentirosa, se apossar de algo que realmente não lhe pertence, infringindo desta maneira o **Artigo 17, II do Código de Processo Civil**, que determina a litigância de má-fé, àquele que pretende alterar a verdade dos fatos;

"In casu", o autor em suas alegações mentirosas, maliciosamente, alterou a verdade dos fatos usando do presente processo, para galgar e conseguir alcançar objetivos ilegais, alegando que o ora **REQUERIDO *"invadiu sua propriedade"* no dia 25 de Fevereiro de 1.998** (folhas 9 do petitório vestibular), o que o torna um tremendo "mau caráter", cuja atitude vil, não pode estar sob a guarda do Judiciário;

Pois bem, em assim agindo, o **REQUERENTE** ***MENTIU DESCARADAMENTE*** para V. Exa. e o que pior, perante o **JUDICIÁRIO**, pois o **REQUERIDO** junta neste ato cópia da ***queixa crime protocolada junto a Delegacia de Policia de Diamantino, no dia 09 de Dezembro de 1.997***, quando teve sua propriedade invadida pelo Autor, e que cuja área foi diligenciada e vistoriada pela polícia, e portanto pode-se já de início, verificar que V. Exa., foi induzido, a dar o direito a quem infelizmente nunca o deteve;

Assim vai por terra a alegação do **REQUERENTE**, diante da surpresa da invasão da sua suposta propriedade em meados do mês de Fevereiro do corrente ano, conforme alegado no seu petitório "initio litis", exarando o mau cheiro, peculiar, aos engodos dessa natureza;

Mas que pode V. Exa., reparar o dano induzido maliciosamente a causar, devolvendo a posse da área ao seu verdadeiro possuidor, isto é, o ora **REQUERIDO** e sua família, subtraídos por uma manobra mentirosa e desleal, previamente, arquitetada nos seus mínimos detalhes, pelo **REQUERENTE**;

Dr. Humberto Nonato dos Santos
Advogado

"É litigante de má-fé aquele que alega fato de cuja falta de fundamento tem conhecimento por decorrer de ato praticado por ele próprio (Ac.unân. da 15ª Câm. do TJSP de 28.9.83, na AR 42.766-2, rel. des. Nigro Conceição; RT 590/119);

Infere-se ainda, a título de esclarecimento no interesse da Justiça, que o ora **REQUERIDO**, tem autorização do **INCRA** para estar na posse do referido imóvel, com expressa autorização expedida pela Delegacia Regional de Mato Grosso e dos documentos de regularização da área, dando em conta de que realmente a posse da área, existe e pertence, de fato e de direito a este;

Portanto, ficou caracterizada a litigância de má-fé do autor ao alterar a verdade dos fatos.

DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO

Esta preliminar tem por objetivo demonstrar a este Douto Juízo que, o ora REQUERIDO, é carecedor de ação, pois não completa a "Teoria do Trinômio ", e consequentemente o direito objetivo afirmado, no exercício do seu pretendido direito, não estando presente a sua autonomia, em cujo procedimento ora não se enquadra no contexto dos pedidos formulados;

Em analise do conteúdo textual do " petitorio initio litis " com sua tese de fundo, embasadores do pretendido direito, vemos que estão ausentes as condições da Ação, que certamente poderá confundir o mérito da causa, esclarecendo-se outrossim a V. Exa. que nada tem a ver com a justiça ou injustiça do pedido e ou com a existência ou inexistência do direito material;

Dr. Humberto Nonato dos Santos
Advogado

Não estão presentes os pressupostos, contidos no Artigo 927, do Código de Processo Civil, pois a verdade é uma só, e não conseguirá jamais "provar sua posse", " o esbulho ou a turbação", " muito menos a data destes" e a "continuação da posse", mesmo porque este - pasme V. Exa. - está radicado no País vizinho da Bolívia, na Cidade de Santa Cruz de La Sierra;

JURISPRUDÊNCIA

" O exercício da ação colima, pois, um ato de jurisdição da parte do Estado; ao exigir o cumprimento de uma obrigação, aspira-se em ultima analise, que o devedor entregue algo de seu patrimônio, preste um fato, ou se esclareça uma situação incerta ";

Mas sob o ponto de vista processual, o que se pretende e o restabelecimento da ordem jurídica, circunstancia que caracteriza esta função de direito publico " (Hugo Alsina, Tratado, I, p. 36). "

Ora se o **REQUERENTE**, tem por objetivo a retomada da sua suposta propriedade, deveria ter ao menos "jogar limpo", usando da verdade, pois o tempo é o melhor remédio para desfazer as mentiras, que diante da decisão de V. Exa., acatada liminarmente, certamente conseguiu prejudicar o **REQUERIDO E SUA FAMÍLIA**;

Assim toda a argumentação é absurda e descabida, no que indagamos em que, como poderá culminar a pretensão do **REQUERENTE**, se não existiu tal situação de que forma seja ?

Como poderia a ora **REQUERIDO** desfazê-lo? Se estes jamais cometeram ou incorreram tais procedimentos atentatórios contra a posse, infringindo a dignidade ou o decoro, bem como atentando violentamente, em forma de invasão, se este se surpreendeu, ao chegar em casa e encontrar o **REQUERENTE** invadindo sua propriedade ???;

Assim sendo, é a presente preliminar, para demonstrar a este Douto Juízo de Direito, que a Autora é carecedora da Ação, pois em sua tese, não se vislumbra a demonstração para a obtenção da solução da Lide (sentença de mérito) e muito menos poderia ter alcançado a liminar a seu favor, cujo conteúdo do seu do seu petitório inicial, não atendeu a condição do direito de Ação, sem o qual, o Juiz se recusaria a apreciar o pedido;

O reconhecimento da inexistência de condições da Ação, conduz ao julgamento que se denomina ***"carência de ação"***, e que, por não dizer respeito ao mérito, não produz a eficácia da coisa material;

A proclamação da ausência de condição da ação e a consequente decretação de extinção do processo podem ocorrer por provocação de parte ou por iniciativa oficial do juiz (Artigo 267, Parágrafo IV, do Código de Processo Civil);

Por outro lado, as condições da ação devem necessariamente existir no momento em que se julga o mérito da causa, e não apenas no ato da instauração do processo, que quer dizer que, que se existirem na formação da relação processual, mas desaparecem ao tempo da sentença, o julgamento deve ser de extinção do processo, por carência de ação, isto é, sem apreciação do mérito;

E como bem apresenta, em tese, o Mestre **HUMBERTO THEODORO JÚNIOR**, que sintetiza com muita propriedade, quando diz que:

"As condições da ação devem necessariamente se manifestar, não no momento da propositura da ação, mas na ocasião de seu julgamento";

DA PROPRIEDADE, POSSE E DOMÍNIO

2º Ofício
Fls. 52

Dr. Humberto Nonato dos Santos
Advogado

A referida propriedade encontra-se devidamente autorizada pelo **INCRA**, cujo processo tramita pelo referido Órgão, cuja área total de nem ao menos, na apressa desenfreada de gananciosamente alcançarem seu objetivo, foi capaz de discriminar, mas sendo esta medindo aproximadamente 400 hectares;

As terras são sílico-argilosas, cobertas na sua maior área por campos e cerrados, sendo as matas ciliares no prolongamento das águas divisórias internas, em cuja finalidade da Fazenda tem o caráter da exploração agrícola, possuindo culturas e invernadas, bem como condições necessárias ao seu amplo funcionamento e destinação da propriedade, estando o aludido imóvel em sua totalidade fechado por limites naturais e ou cercas;

Vale o registro de que a propriedade sempre, fez parte na sua totalidade da área, pertencente ao **REQUERIDO**, sendo certo que possui, produção agrícola compatível com suas parcas necessidades e sua família para consumo, não se operaram da noite para o dia, estando presente reconhecidamente desde 1.995;

Seguem em anexo todos os documentos oficiais e extrajudiciais, das referidas áreas, e outros documentos comprobatórios e pertinentes à aludida área, independente de outros também ambasadores do real direito do **REQUERIDO** e que serão requeridos e ou juntados oportunamente, conforme forem conseguidos e entregues pelos órgão competentes;

DOS FATOS

2º Ofício
fls. 53

Dr. Humberto Nonato dos Santos
Advogado

O ora **REQUERIDO**, está na referida área, sem oposições ou qualquer outras situações contrárias desde o anó de 1.995, tendo a época requerido e sendo deferido junto ao INCRA, toda a formalização da posse, quando então fora feita vistoria e demais visitações de praxe, cujo processo encontra-se em tramitação ininterrupta até os dias de hoje;

Esclarecendo-se outrossim a V. Exa., de que tal posse além de continua, trata-se de posse velha, adquirida do Sr. Leonardo da Silva, que inclusive outorgou-lhe uma procuração para acompanhar o **Processo nº 54240.001485/97-89**, cuja posse já existia desde os idos de 1.989;

O **REQUERENTE**, aproveitando-se de que o **REQUERIDO** sofrera um acidente rodoviário com sua motocicleta, **QUE PRECISOU DE 90 DIAS DE REPOUSO PARA TRATAMENTO**, aí sim, diante sua ausência para tratamento, este veio a invadir a área, armado e acompanhado de "jagunços", ao que parece trazidos da Bolívia, derrubando a mata, o barracão existente na propriedade, a casa do **REQUERIDO** e as plantações caseiras ali existentes;

Havendo por bem esclarecer ainda, de que o **REQUERENTE** de forma afrontosa, aproveitou todo o alicerce da casa do **REQUERIDO**, e edificou outra nos mesmos moldes e lugar, aproveitando todo o madeiramento, bem como todos os utensílios domésticos, mobiliário e todos os mantimentos destes;

Tal epopéia, não passa mais de uma tremenda aventura jurídica, carrancuda e inglória, pois sequer foram lhe dada as oportunidades de apresentarem em Juízo, tal foi a forma como se apresentou perante este Juízo de Direito, pois se assim ocorresse o **REQUERENTE**, é sabedor que certamente lhe seria negado o direito alcançado mentirosamente;

Pois pelo que se agora vê, é que o **REQUERIDO**, agiu de forma a mesquinha e premeditada, pois sob a égide de que é possuidor da

2º Ofício
Fls. 54

Dr. Humberto Nonato dos Santos
Advogado

área, adentrou processualmente da área, sem não antes tentar pelas vias de fato "a manu militari", conforme noticiado anteriormente;

Quanto ao **REQUERENTE**, este nem no Brasil reside, pois esta radicado na Bolivia, na Cidade de Santa Cruz de La Sierra, e muito menos é ou era posseiro na região, valendo-se de artimanhas e manobras criminosas;

O **REQUERIDO**, recebeu a visita de técnicos do **INCRA**, que promoveram a vistoria da área, cujo laudo encontra-se junto aquele órgão, mas que por ofício este chegará às mãos de V. Exa., para clarear ainda mais os argumentos colacionados;

Esclarecendo-se ainda a V. Exa., de que o verdadeiro título, denominado de Lote 40, da Gleba Ribeirão Grande, junto ao **INCRA** está em nome do Sr. **LEONARDO DA SILVA**, como se provará documentalmente;

Por outro lado, quanto a questão da violência, supostamente praticada pelo ora **REQUERIDO**, jamais aconteceera, pois além do mesmo está envolvido com gesso na perna, em decorrência de um acidente, este habitava o local com sua família, constituída por sua esposa e 03 (TRES) filhos menores, no que põe por terra toda a idéia de violência ???

DO MÉRITO

2º Ofício
Fls. 55

Não há o que se adentrar muito no mérito, mesmo porque as provas são avassaladoras, diante de tantas mentiras e invencionices por parte do **REQUERENTE**, para bater de frente, diante da ausência dos pressupostos contidos no **Artigo 928, do Código de Processo Civil**, cuja reintegração injustamente se impôs em caráter ***liminar***, ante os fatos devidamente articulados e corroborados por falsas provas e inverdades apresentadas;

A bem da verdade, diga-se que o **REQUERIDO**, nada mais tem feito do que fomentar o desrespeito a propriedade privada, trabalhada e, portanto fomentando a idéia a outras pessoas que consigo estão, se dizendo possuidor, usando e abusando da sua "autoridade";

Note V. Exa., de que tal atitude, se não fosse avessa ao ordenamento jurídico, portanto repugnante e execrável, seria ridiculamente cômica, pois fomentando a idéia de posseiro, adentra no imóvel se diz proprietário, arquiteta uma formula jurídica quase perfeita, para adentrar na terra alheia, para não mais sair, e o que é pior usufruindo de tudo, mas de tudo mesmo, da casa ao utensílio domestico, das madeiras aos mantimentos;

De sorte que, desnecessário dizer da angústia e desespero que vive atualmente o **REQUERIDO** e toda a sua família, não restando-lhe outro caminho qual não seja em apresentar a verdade dos fatos, e confiar no senso de justiça de V. Exa.;

Sendo assim, dúvidas não há nem com relação aos fatos narrados, nem com inesgotável documentação acostada, bem como diante das que serão apresentadas, que provam e demonstram a inexistência do ***"fumus boni iuris"***, requisito necessário para a concessão da ***liminar requerida***;

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES TEMÁTICAS

2° Ofício
fls. 56

Dr. Humberto Nonato dos Santos
Advogado

Exa. estamos diante de uma situação "sui generis", e no mínimo jocosa se não fosse trágica, pois o invasor, diante de uma "artimanha bem engendrada", se tornou "vítima", e conseguiu desalojar quem de direito detinha a posse da referida área;

Pois o elemento característico do esbulho , é a perda da posse por parte do esbulhado, "in casu" o **REQUERENTE**, em favor do esbulhador - ora **REQUERIDO**, cabendo então, o remédio jurídico da reintegração, para reaver a posse perdida;

Tal situação seria correta, se realmente o **REQUERENTE**, fosse o possuidor da referida área, mas a situação esta totalmente **INVERTIDA**, o que é lamentável;

O requisito primário, para deferimento da medida, é a ocorrência do esbulho possessório, tendo o possuidor sido despojado da posse por ato violento ou qualquer meio clandestino, em decorrência de um estado meramente precário, o que não ocorrera como vimos anteriormente;

Mas o maior requisito, para estes tipos de situações, não ocorrera, que é o que diz respeito ao tempo do esbulho, pois diante do espaço temporal, seria preciso que ***"Ação fosse ajuizada, sem que tenha decorrido mais de ano e dia"***;

Assim se já decorrido tal período de tempo, , a posse adquirida já se legitimou, e assim ele - o **REQUERIDO** - terá além de todo o direito de ser assegurado na posse, toda a proteção jurisdicional, que não veio a ocorrer, tendo em vista as mentiras e artimanhas apresentadas pelo **REQUERENTE**;

DO DIREITO

2º Ofício
fls. 57

Não há a mínima vislumbração de que tenham ocorrido as situações, apontadas pelo **REQUERENTE** no petitório "initio litis", que porventura possam configurar ou ensejar motivos que venham a culminar com os pedidos lastreados, tratando-se tão somente na espécie, de mentiras baseadas em frutos da sua imaginação doentia e covarde;

Assim não houve nenhuma violação dos supostos direitos do **REQUERENTE**, e que pudesse ser alardeado de forma tão inescrupulosa;

Assim ao aceitar e direcionar a presente Ação, nos termos fundamentados no petitório "initio litis", a **REQUERENTE** procedeu no seu entender de que o ora **CONTESTANTE**, seria o invasor, escondendo de V. Exa., fatos que se apresentados, outro rumo tomaria o processo;

Para o caso em espécie, podemos verificar de que não houve nem sequer de longe, a situação como foi colocada pelo **REQUERENTE**, que porventura possa culminar com a liminar alcançada, por inexistente, tanto por imposição legal, como por realmente não ter acontecido;

Por tudo o que foi exposto, podemos concluir que, o **REQUERENTE** é carecedor da ação, tendo em vista que não foram apresentados cristalinamente, e sem a menor sombras de dúvidas a existência do esbulho possessório;

Que como poderá observar V. Exa., realmente não assiste razão ao **REQUERENTE**, pois independente das razões de fato e de direito ora apresentadas, todas as suas alegações são ocas e insubsistentes, e até certo ponto, foram apresentados de forma singular, sem escopo legal e sem fundamento probante, utilizando-se ainda de subterfúgios e mentiras, que em sendo apreciada a contento será invariavelmente revertida tal situação;

DO REQUERIMENTO

Isto posto requer-se a V. Exa., que se digne acatar as preliminares arguidas para acatar as questões de direito, tanto de Litigância de Má-Fé, pelas mentiras e inversão dos fatos apresentados, tendo em vista que este distorceu e alterou a verdade dos fatos, na forma como apresentara neste Autos, como de Carência de Ação, julgar a **REQUERENTE** carecedora de ação;

Caso as preliminares, não sejam atendidas, o que se diz por mera dicção do direito, no mérito se digne V. Exa., julgar ao final o presente Feito totalmente **IMPROCEDENTE**, ante as razões de fato e de direito apresentadas, **INDEFERINDO-SE TOTALMENTE** os pedidos formulados pelo **REQUERENTE**;

Requer-se a V. Exa., que ao examinar os fatos com as provas apresentadas, dentro do investidura do "mumus" público da Judicatura, repare o erre a que foi induzido, e restabeleça o "status quo ante", revogando a liminar concedida, e aí sim distribuindo a verdadeira justiça, a quem de direito;

Seja ainda condenado o **REQUERENTE** ao pagamento das custas e honorários advocatícios na forma da Lei, pertinentes aos efeitos da sucumbência;

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente depoimentos pessoais, testemunhas, perícias, juntada de documentos e outras que porventura se façam necessárias para elucidação da Lide;

Requer-se outrossim a V. Exa., no interesse da justiça, sejam oficiados os seguintes órgãos:

2º Fls. 59

Dr. Humberto Nonato dos Santos
Advogado

1- **INCRA** - Para que o mesmo informe sobre todo o processo referente a presente área, ora em litígio pela disputa da posse;

2- **POLICIA FEDERAL** - Para que esta informe sobre a situação do **REQUERENTE**, que está **RADICADO** na Bolívia;

3- **POLICIA REGIONAL DE DIAMANTINO** - Para que informe sobre o processo de invasão, bem como sobre as diligências feitas à época da invasão, em que foi parte o **REQUERENTE**;

4- **MINISTÉRIO PÚBLICO** - Para que tome conhecimento dos fatos, e tome as medidas penais cabíveis na espécie e que o caso requer;

São estes os termos em que pede-se e espera-se o deferimento.

Cuiabá - MT, 29 de Março de 1.998.

DR. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
O.A.B.-RJ 39.718
O.A.B.-MS 4.946A
O.A.B.-MT 3.286A

2º Ofício
Fls. 60

Dr. Humberto Nonato dos Santos
Advogado

PROCURAÇÃO " AD - JUDICIA "

LEONARDO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nr. 801.598-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nr. 624.784.009-87, residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, através de seu procurador, devidamente constituido Sr. **ADÍLIO ARMANDO GABRIEL**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nr. 12R-1.712.834-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nr. 446.779.280-53, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitue seus bastante procuradores os Advogados **HUMBERTO NONATO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, inscrito na **O.A.B.-RJ** sob o nº **49.718, O.A.B.-MS** sob o nº **4.974A** e **O.A.B. -MT** sob o nº **3.286**[A] e **JOÃO FERNANDES DE MORAIS**, brasileiro, casado, inscrito na **O.A.B.-MT** sob o nº **4.053**, com escritório profissional na **Avenida Isaac Póvoas, 1.495, Edifício Emília, conj. 44/45, Goiabeiras, Cuiabá-MT, fone/fax: (065)623-7740,** a quem confere poderes para o Foro em geral, com a cláusula **"AD JUDICIA"** para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiaba-MT, 01 de abril de 1.998.

Adílio Armando Gabriel

Adílio Armando Gabriel

2º Cartório
Nº 61

P R O C U R A Ç Ã O

Eu, Leonardo da Silva, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG. Nº 801.598. SSP/MT, e CPF Nº 624.784.009 - 87, Outorgo a presente procuração ao Sr. Adilio Armando Gabriel, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG. Nº 12R-1.712.834 SSP/SC, e CPF Nº 446.779.280-53. Dando-lhe plenos poderes sobre um imóvel rural no Municipio de Nova Mutum, na Gleba Ribeirão Grande, Lote Nº 40, sobre processo de identificação Nº 54240.001485/97-89, o qual está tramitando junto ao Incra.

Lucas do Rio Verde, 25 de abril de 1997.

LEONARDO DA SILVA

MARIA A. GOULART DA SILVA
CPF: 430086071/87
RG: 607 851

CARTÓRIO DE NOTAS E TABELIONATO CIVIL DE LUCAS DO RIO VERDE

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA de
Leonardo da Silva e
Maria Aparecida Goulart da Silva
Em Testemunho da Verdade
Lucas do Rio Verde 25 de 04 de 19 97
Adelaide Engelbrecht Dorgan de Aguiar
Escrevente Juramentada
Substituta

Recebi em 10/06/97

2º Ofício
fls. 62

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA EM DIAMANTINO MT

12. hoje
09.12.97

Antonio Roberto Da Santos
Escrivão Chefe
Cód. 4004 Pj Exp

OSMAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.337.703-7 e CPF nº 488.426.489-49, residente e domiciliado na rua Liberato Sazano, 286, Lucas do Rio Verde/MT, LEONARDO DA SILVA, brasileiro, casado, cabeleireiro , portador do CPF nº 624.784.0009-87 e sua esposa MARIA APARECIDA GOULART SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 430.086.071-87,ambos residentes e domiciliados na Av. Paraná, Centro, Lucas do Rio Verde MT, vêm oferecer a presente:

REPRESENTAÇÃO,

contra ZILIO PRIOR, qualificação ignorada, podendo ser encontrado na Gleba Ribeirão Grande, no município de Nova Mutum MT e NILSON PRADO, qualificação ignorada, podendo ser encontrados na mesma localidade pelos motivos a seguir expostos:

Osmar dos Santos

2ª Vara
fo. 63

1:- Os representantes são possuidores de uma área de terra de mais ou menos 340 hectares, na Gleba Ribeirão Grande, município de Nova Mutum/MT, há aproximadamente 02 (dois) anos e meio, onde fizeram pequenas plantações e construíram benfeitorias.

2:- No decorrer da semana, do dia 01 de dezembro (2ª feira) do corrente ano ao dia 05 de dezembro (6ª feira) também do corrente ano, os representados, de forma violenta e abusiva derrubaram um barracão dentro da área de terra citada e no dia 06 de dezembro (último sábado) derrubaram a casa construída no mesmo local.

3:- No último sábado, dia 06 de dezembro, os Representantes levaram ao conhecimento da polícia de Lucas do Rio Verde MT, o acontecimento dos fatos, mas, por questão de território de atuação, não pôde atendê-los, e indicou a autoridade Policial Regional de Diamantino/MT.

4:_ Em virtude do final de semana "prolongado" tendo em vista o feriado de 08 de dezembro, somente hoje, os Representantes, na pessoa de seu citado procurador, comparecem à presença de V. Senhoria para Requerer que providências sejam tomadas visando por fim aos atos de violência e abuso contra o direito de posse dos Representantes, de forma a que seja evitado confronto que certamente poderá ocorrer.

5:- Esclarecem ainda que não há a identificação precisa do Representado Zílio Prior, porque o cidadão que promoveu os atos de vandalismo se intitulou como tal, mas não se pode confirmar quem seja realmente, sabendo-se apenas que tal cidadão há mais de três anos esteve naquela região pleiteando área de terra, mas abandonando logo a seguir a localidade da Gleba Ribeirão Grande, município de Nova Mutum MT.

6:- São estas as razões que pedem e esperam as providências solicitadas a essa digna Autoridade Policial para por fim aos ilícitos praticados pelos Representados contra os Representantes e assim pedem deferimento.

Diamantino/MT, 09 de dezembro de 1997

p.p.
Osmar dos Santos
Osmar dos Santos

2º Ofício
fls. 64

ILMO. SR. CHEFE DO POSTO LOCAL DO IBAMA EM SINOP. MT

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/SUPES/MT
Protocolo N.º 0128/98 - 05.02.98
POSTO DE SINOP

LEONARDO DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 801.598. SSP/MT, e CPF Nº 624.784.009-87 Procurador do Sr Adilio Armando Gabriel, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, Portador da Cédula de Identidade RG nº 12R-1.712.834 SSP/SC, e CPF nº 446.779.280-53. vem através do presente mui respeitosamente a presença de V.S.ª, **DENUNCIAR A EXTRAÇÃO DE MADEIRA ILEGAL e INVASÃO DE DOMICILIO** contra **ZILIO PRIOR,** qualificação ignorada, podendo ser encontrado na Gleba Ribeirão Grande, no Município de Nova Mutum MT. o Presente Procurador e Representante Legal do Proprietário da área de terra denominado com lote 40 na Gleba Ribeirão Grande Município de Nova Mutun.

Certo de que serão tomadas todas as medidas Cabíveis a este caso.

Nestes Termos
Pede e Espera

D E F E R I M E N T O

Sinop.MT., 05 de Fevereiro de 1.998.

LEONARDO DA SILVA

Adilio A. Gabriel

Fls. 65

Lucas do Rio Verde, 25 de Fevereiro de 1997.

Ao.
Exmo. Sr.
ELARMIN MIRANDA
M.D. Superintendente do Incra do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá - MT

Senhor Superintendente,

Venho através deste, solicitar o Documento de Posse, do Lote nº 40 de aproximadamente 340 hectares, situado no Município de Nova Mutun na Gleba Ribeirão grande, a qual eu ocupo mansa e pacificamente desde o dia 20 de agosto de 1995. Nela Eu construi várias benfeitorias, sendo, uma casa e um barracão, tendo também trator e equipamentos além de palntações e animais.

Como a área esta quase 100% (cem) em mata, precisando ser aberta para subsistência e maior conforto de minha familia. Mas para que isso aconteça precisamos do documento, para que seja feito um Projeto no Ibama para conseguir a licença de desmatamento.

Diante do exposto acima espero contar com a sua colaboração, tendo em vista o seu grande trabalho que vem desenvolvendo junto ao Incra e em prol da Classe dos Trabalhadores Rurais.

Sendo o que tinhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

ATENCIOSAMENTE,

Leonardo da Silva

LEONARDO DA SILVA
RG: 801 598
CPF: 624784009/87

Recebi
Em. 17.03.97

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA
Leonardo da Silva
Em Testemunho da Verdade
Lucas do Rio Verde de de 19
Cartório do Ofício de Notas e Tabelionato de Lucas do Rio Verde MT

Leonardo

SENAPRO
MAARA-INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SERPRO
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
54240.001485/97-89

Mera
644-1371
Dr. Cinildo - Teresinha

ENG° FLORESTAL
MARILDA QUEIROZ
RUA I Nº 310 - BOSQUE DA SAÚDE
FONE: 321-4859 - 983-4648

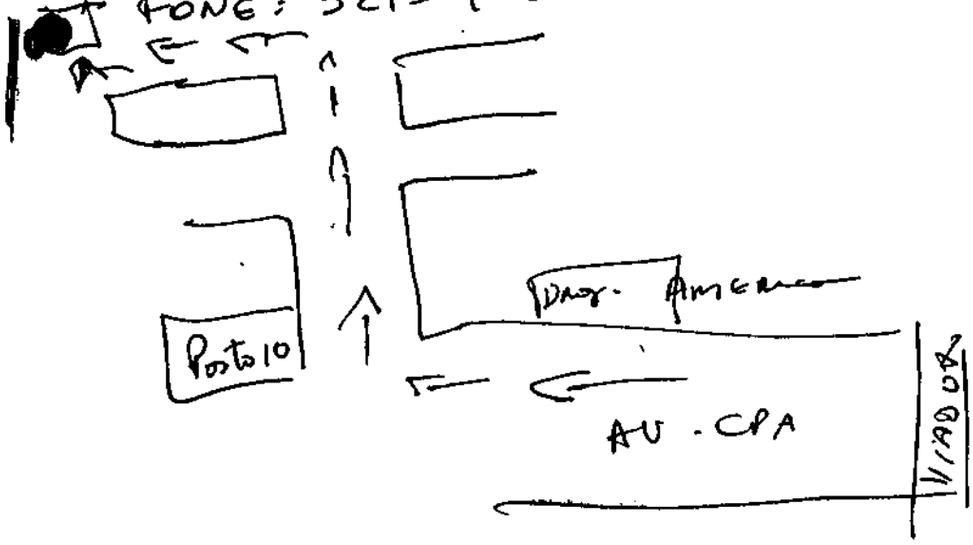

2ª Cível
fls. 67

HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o segurado Adilio Armando Gabriel necessita de (90) dias de repouso, a partir deste data, por motivo de doença.

28/11/97
Data

Hernan Fernandez Lizarazu
TRAUMATOLOGIA - ORTOPEDIA
CPF: 364.868.127-04
CRM: 3074
Ass. Médico e Carimbo

SUS- Sistema Único de Saúde

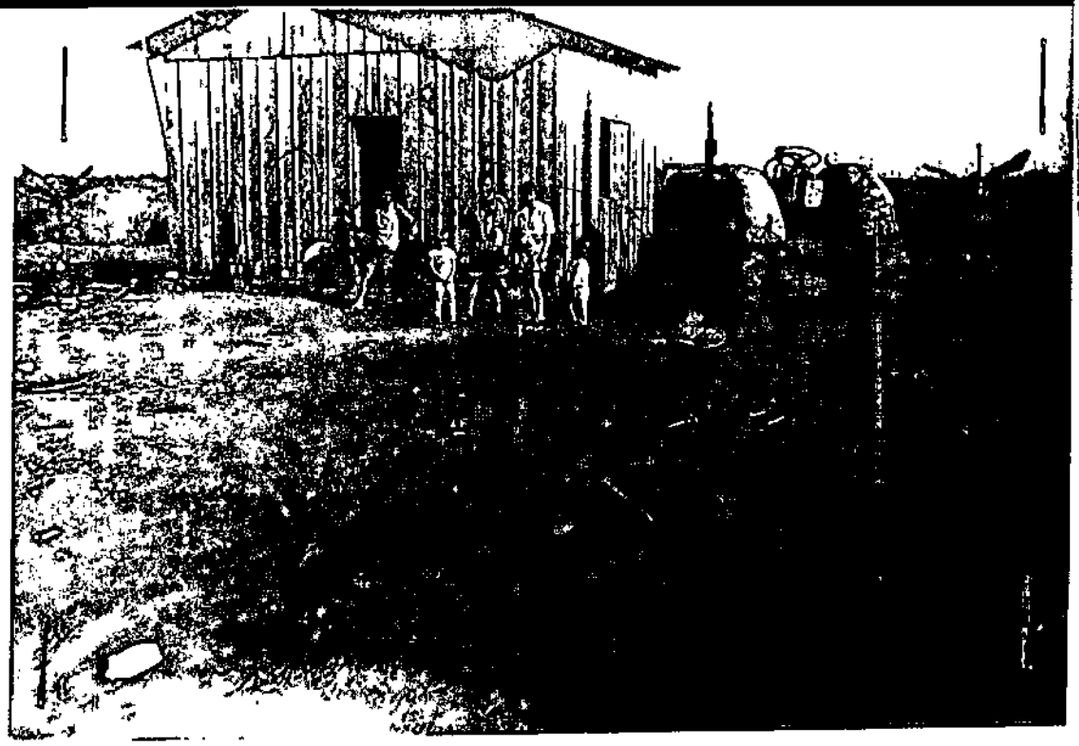

2° Ofício
69

2° Ofício
No. 70

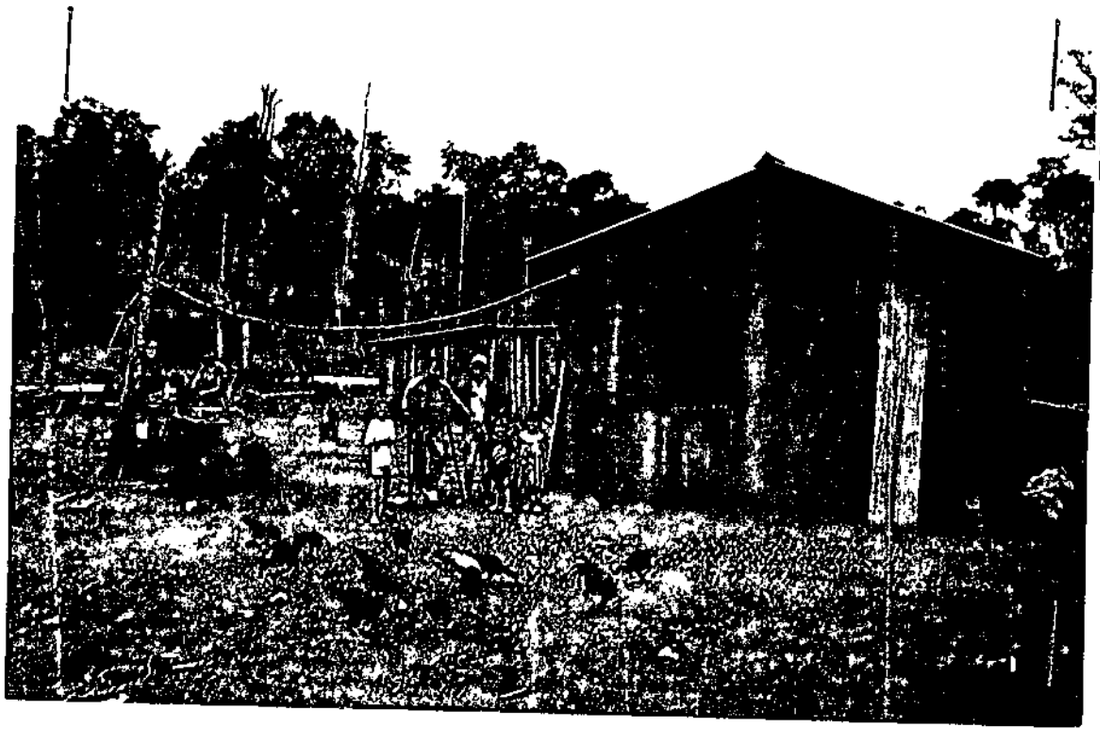

2° Ofício
Nº 71
9

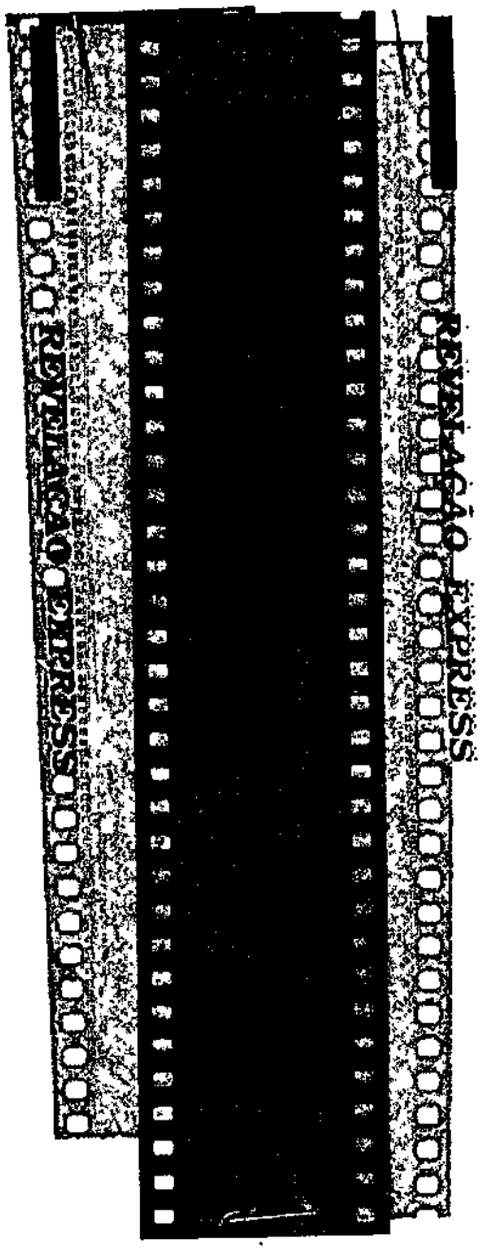

72
ucy

CONCLUSÃO

Aos 22 de abril de 1998 , faço estes autos conclusos para ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível - Dr. Sebastião de arruda Almeida
Eu _____(Jaqueline A. Carlos) Escrivã.

Vistos, etc...

À impugnação.
Intime-se. Cumpra-se.

Dnto/MT, 22 de abril de 1998.

Dr. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Juiz de Direito

DATA

Nesta data 23 04 98 recebo
devolvido pelo
Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Mtd. Juiz

73

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
2ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 219 - Centro - Diamantino/MT - CEP. 78.400-000 Fone-Fax: (065) 736-1611

Carta de Intimação nº 290 /98 Diamantino, 028 de maio de 1998

AUTOS Nº: 45/98
AÇÃO : Reintegração de Posse C/ Medida Liminar
AA: Zílio Prior
RR: Osmar Cabral , Gabriel e Outros.

Senhora Advogada:

Através do presente, extraído dos autos acima nominado, INTIMO a Vossa Senhoria do r. despacho de fls.72, a seguir transcrito. Vistos, etc... À impugnação. Intime-se. Cumpra-se. Dtno/MT, 22 de abril de 1998. A) Dr. Sebastião de arruda Almeida - juiz de Direito.

Segue em anexo, cópias de fls. 47/59.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JAQUELINE APARECIDA CARLOS
Escrivã da 2ª Vara Cível

Ao
Ilmo. Sr.ª
Dr. ª Sara de Lourdes s. Orione Borges
Rua Comandante Costa, nº 228
Cuiabá/MT
78.005-800

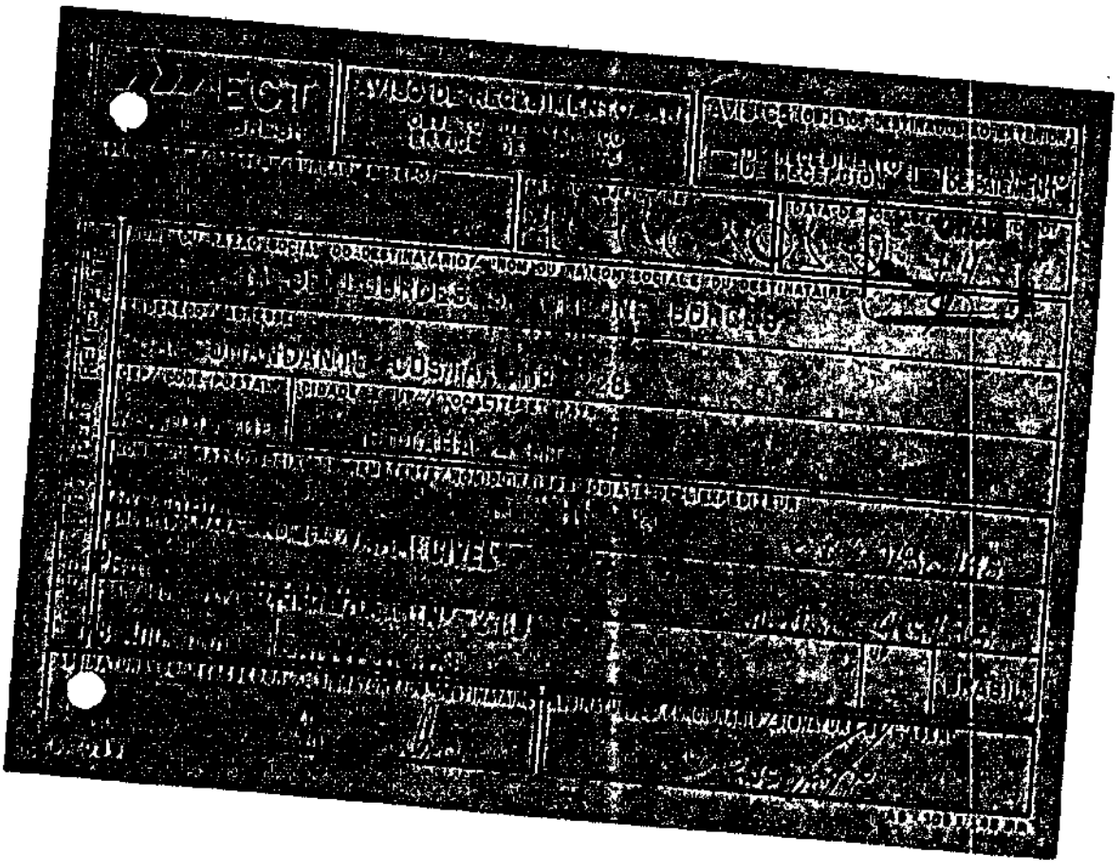

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO – MT

PROC. N.º 045/98
Reintegração de Posse

COMARCA DE CUIABÁ
FORUM CÍVEL

ZÍLIO PRIOR, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO à Contestação** apresentada pelo "ex-adverso" ADÍLIO ARMANDO GABRIEL, pelos relevantes motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

I – SOBRE A PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ:

Alega soleiramente o Requerido que o Requerente agiu de má-fé ao imputar fatos inverídicos para conseguir seu objetivo na ação, infringindo dessa maneira o artigo 17, II do CPC, pelos seguintes motivos:

- Alega que o Requerente mentiu descaradamente para V. Exa, quando alegou que o ora

2º Ofício
Fls. 76

Requerido, invadiu sua propriedade no dia 25 de fevereiro de 1998, o que não é verdade pois alega que juntou nestes autos cópia da queixa crime protocolada junto à Delegacia de Diamantino, no dia 09 de dezembro de 1997, quando teve sua área invadida pelo Autor. Que tal fato cai por terra a alegação do Autor de surpresa da invasão.

Tal alegação não tem o mínimo fundamento e nem cabe cogitação a título de preliminar, tendo em vista que tudo não passou de alegações que serão dirimidas somente após o saneamento do processo com as provas a serem produzidas.

Só para via de esclarecimento, ressalte-se que a Queixa crime a que se refere o Réu protocolada no dia 09 de dezembro de 1997, foi devido a: O Autor estava ausente por uns dias visitando sua família que estava na Bolívia, foi quando o Réu se aproveitou de sua ausência temporária e adentrou no imóvel, expulsando o caseiro que estava tomando conta da área e construíndo um barraco, e o Autor ao chegar lógico e óbvio que adentrou novamente no imóvel, quando o Réu protocolizou queixa crime contra o Autor.

Não tem que falar em litigância de má-fé por parte do Autor, pois essa se aplica perfeitamente ao Réu.

- **SOBRE A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO:**

Alega o Réu, apenas para tomar tempo desse Juízo, que o Autor é carecedor da ação e que o procedimento não se

enquadra nos pedidos formulados, pois afirma que o Autor está radicado na Bolívia, o que não é verdade, tendo em vista, que o autor volta e meia viaja para lá, apenas visitando seus filhos que lá residem, o que não significa que reside naquele local. Tal argumento é mera artimanha do Réu para tentar induzir este Juízo a erro.

Por outro lado, mais uma vez, tal alegação **depende de fatos a serem produzidos no decorrer do processo após o despacho saneador e produção de provas, motivo pelo qual, deve ser tido como irrelevante.**

Vale destacar que a alegação de que o Réu sempre esteve no imóvel desde os idos de 1995, inclusive com produção agrícola para consumo de sua família, é deveras absurda, pois nunca o Réu esteve na área, a não ser aleatoriamente, como invasor, quando o Autor se ausentava, além do que, nunca fez nenhuma benfeitoria no imóvel e as raras que existiram foram dentro da outra área que é do filho do Autor que também está em litígio nesta Comarca, apenas construiu, vinte dias antes do Autor retornar à área, um pequeno barraco, que o Autor derrubou quando chegou na área e o encontrou, afinal de contas tratava-se de invasão de propriedade.

SOBRE OS FATOS:

Sobre a alegação de que o Réu sempre esteve na área desde 1995, tal alegação é absurda, tendo em vista que o Autor está na posse da área desde 1983, conforme alegado no pedido inicial e provado pelos documentos juntados além do depoimento pessoal na audiência de justificação prévia.

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

Mantém o Autor, posse mansa e pacífica ininterruptamente, por mais de 15 anos, apesar de ainda não tem o **título definitivo da propriedade, pois**, firmou na data de **26 DE JANEIRO DE 1989** um **Contrato de Promessa de Compra e Venda**, em que figurou como outorgante o **Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD,** figurando o Autor ZÍLIO PRIOR, neste instrumento, como Outorgado.

Como se nota, desde os idos de **1983 sem título e a partir de 1989 – com título,** o Autor tem a posse mansa, pacífica e ininterrupta da mencionada gleba rural, sendo certo que tal área é utilizada para o plantio de cereais, tais como a soja, o milho, a mandioca, e o desmate para plantação de capim para o fomento da pecuária.

Se o Ré alega que sua posse é velha, mais velha ainda é a do Autor que é desde 1983. Ressalte-se que em 1995, que é a data que o Réu alega ser posseiro do imóvel, o Autor já tinha título da área há 06 (seis) anos.

Se existe um outro processo em cima da área, causa surpresa, pois conforme demonstrado, em data anterior o Autor recebeu o título de propriedade junto ao INCRA.

Sobre a alegação de que o Autor se aproveitou que o Réu sofreu um acidente, que precisou de 90 dias para repouso, e adentrou na área com jagunços, é mentirosa, senão vejamos: Conforme já relatamos o Autor derrubou um barraco em sua área, quando retornou à área, ressalte-se _ somente um barraco com 06 (seis) paus e cobertura.

Agora vem uma pergunta: Como o Réu explica que por estar de repouso por 90 dias, o Autor se aproveitou e adentrou

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1806 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

na área? Afinal de contas se mora na posse com a família deveria estar descansando lá e não em outro local!

Quem chegou de moletas e com 02 (dois) jagunços fortemente armados e deu prazo de 03 (três) horas para o Autor se retirar da área foi o Réu, sob pena de o Autor ser retirado da área em pedaços, fora as ameaças posteriores. Em nenhum momento houve esbulho por parte do autor e sequer ameaça, afinal de contas, a área é sua.

Para se ter uma idéia de que o Réu sequer morava na área, é válida a análise perfunctória do documento de fls. 36, onde o Oficial de Justiça, que tem fé pública, ao citar os Réus foi informado do seguinte:

> **"dirige-me no dia 12 do corrente na Fazenda Prior, lá sendo deixei de citar o Réu OSMAR CABRAL e GABRIEL em virtude de não encontrá-lo, onde fui informado pelo Sr. Valdevino Casemiro da Costa,** [redacted]

No caso do Autor se ausentar temporariamente para visitar seus parentes, vale destacar que não há necessidade de contato físico com o bem, basta o justo título. Neste sentido RT 609/104.

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

Como destacado na inicial, o Autor estava preparando a terra para o plantio de soja, e apesar de ter deixado caseiro para tomar conta da área, **os Réus em flagrante desrespeito á área do Autor invadiram a terra e residência do mesmo, colocando o caseiro para fora usando violência, sob a mira de revólveres, impossibilitando qualquer atitude do Caseiro**, tendo sido avisado do fatídico pelo seu vizinho, via telefone que deixou o Autor chocado, não restando outro meio, a não ser a via judicial para resolver tal fato, pois os homens estavam armados e em mais de três.

É válido destacar que o Réu estava há mais de ano e dia na área vizinha a do Autor, onde fez algumas benfeitorias, e não se contentando, adentrou também na área do Autor onde construiu um barraco.

Por todos os fatos alegados na inicial e provados em audiência de justificação, não vamos nos estender, pois o direito do Autor é cristalino e neste sentido a Jurisprudência é itinerante:

> **" POSSESSÓRIA – reintegração de posse – Invasão de imóvel – Comprovação da propriedade do Autor e de exercícios de atos de posse sobre a área – Ação procedente.**
>
> (Ap. 317.087 – Capital – 7ª C. – j. 28.2.84 – rel. Juiz Régis de Oliveira)

> **"POSSESSÓRIA – Reintegração de posse – Invasão de gleba rural – Derrubada de**

mato – Benfeitorias construídas – Má-fé – Ação procedente.

...Descabe o direito de retenção ao Réu vencido em ação possessória, pois não pode gozar de benefício inspirado na eqüidade e boa-fé quem possui o bem alheio com plena consciência da ilegalidade de sua posse."

[redacted] – Ap. 10.494 – Cáceres – 1ª C. – j. 29.08.83 – rel. Des. Carlos Avallone .)

E, se houver dúvida por parte de Vossa Excelência, ao decidir o feito, sobre quem tenha a posse da área, o que não parecerá crível, aplica-se neste caso o julgado, publicado na RT 710/89:

" **POSSESSÓRIA- Reintegração de posse – inexistência de proprietário posicionado adequadamente – Hipótese a que cumpre atender-se a quem no imóvel tenha sofrido esbulho.**

Se na disputa possessória, não há proprietário posicionado adequadamente, [redacted]

(AI 584.457-9 – 4ª C. – j. 11.5.94 – Rel. juiz Carlos Bittar.)

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

82

Vale destacar que o processo que o Réu menciona estar tramitando junto ao INCRA, está anexo ao processo do Autor, ressaltando que o **Autor deu entrada junto ao INCRA com processo idêntico no ano de 1983 e o Réu no ano de 1989, conforme menciona.** O que causa estranheza é que, inclusive naquele ano de 1989 o Autor estava intermitentemente no imóvel.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, espera o Autor seja a liminar confirmada através de sentença de mérito que dará a posse definitiva ao Autor por ser questão de DIREITO E DE JUSTIÇA, decretando a revelia dos demais Réus, no tocante À Contestação!

PEDE DEFERIMENTO.

De Cuiabá para,
Diamantino, 17 de junho de 1998.

SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
Advogada OAB-MT 4.807-B

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

Autos de nº 045/98.

Vistos, etc...

Especifiquem as partes, querendo e no prazo legal, as provas que pretendam produzir oportunamente, justificando-as.

Tomem-se as demais providências de estilo.

Int. Cumpra-se.

Dimantino - 31 de julho de 1.998.

Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz de Direito

Nesta data 03/08/98 recebi os autos com o Dr. Sebastião de Arruda Almeida

84

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
2ª VARA CÍVEL

Praça da bandeira, 219 - Centro - Diamantino/MT CEP: 78400-000 Fone(fax) - (065) 736-1611

C. I. N.º 520 / 98 DIAMANTINO, 031 DE AGOSTO DE 1998.

AUTOS Nº: 45/98
AÇÃO Reintegração de Posse C/ Medida Liminar
AA: Zílio Prior
AA: Osmar Cabral, Gabriel e outros.

SENHOR (A) ADVOGADO(A):

EXTRAÍDO DOS AUTOS ACIMA DESCRITOS, É A PRESENTE PARA INTIMA-LO DO R. DESPACHO DE FLS.83, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC... ESPECIFIQUEM AS PARTES, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR OPORTUNAMENTE, JUSTIFICANDO-AS. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDENCIAS DE ESTILO. INT. CUMPRA - SE. DTNO/MT, 31 DE JULHO DE 1998. A) DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVO-ME.

ATENCIOSAMENTE,

Jaqueline Aparecida Carlos
Escrivã

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Humberto Nonato dos Santos
Av. Isaac Póvoas, 1495 - Ed. Emília, Conj. 44/45
Goiabeiras
Cuiabá/MT.

85

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
2ª VARA CÍVEL

Praça da bandeira, 219 - Centro - Diamantino/MT CEP: 78400-000 Fone(fax) - (065) 736-1611

C. I. N.º 521 / 98 DIAMANTINO, 031 DE AGOSTO DE 1998.

AUTOS Nº: 45/98
AÇÃO Reintegração de Posse C/ Medida Liminar
AA: Zílio Prior
AA: Osmar Cabral, Gabriel e outros.

SENHOR (A) ADVOGADO(A):

EXTRAÍDO DOS AUTOS ACIMA DESCRITOS, É A PRESENTE PARA INTIMA-LO DO R. DESPACHO DE FLS.83, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC... ESPECIFIQUEM AS PARTES, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR OPORTUNAMENTE, JUSTIFICANDO-AS. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDENCIAS DE ESTILO. INT. CUMPRA - SE. DTNO/MT, 31 DE JULHO DE 1998. A) DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVO-ME.

ATENCIOSAMENTE,

Jaqueline Aparecida Carlos
Escrivã

Ao Ilmo. Sr.
Dr.ª Sara de Lourdes S. Orione Borges
Rua Comandante Costa nº 228, Centro
Cuiabá/MT
78.005-800

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPCION
☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT:

Nº DO OBJETO / Nº: RR448674-5

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 86

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Dr Humberto Nonato dos Santos

ENDEREÇO / ADRESSE: Avenida Isaac Porras 1495 Ed. Emilia Conj. 44/45

CEP / CODE POSTAL:

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: Coxilhas Campo Grande M.S.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL

519/98
C.I. 520/98
Autos: 45/98

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: PRAÇA DA BANDEIRA Nº 219

CEP / CODE POSTAL: 78.400-000

CIDADE / LOCALITÉ: DIAMANTINO — MT

Autos: 71/98

UF:

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: Valdir E. Lima 99

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: Cecilio

A6 = 105 x 148 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
04 OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCÉPCION
☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / Nº	DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
	88448668-1	88

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Dr. Nara de Lourdes N. Orione Borges

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua Comandante Costa nº 228 Centro

CEP / CODE POSTAL | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: Cuiabá M.T. 01 x 25

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL — C.J. 521/98

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 219 — Autos: 4.5/98

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ		UF	
78.400-000	DIAMANTINO	MT		BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
Marcio	Sandra

78170392-3

A6 = 105 x 146 mm

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO – MT.

PROC. Nº 521//97
Ação de Reintegração de posse c/c Medida Liminar

SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES, advogada inscrita na OAB/MT sob o n.º 4.807 - B vem à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Até o presente momento o Constituinte não tem honrado os honorários contratados para o patrocínio da causa.

2. Por conseguinte, a advogada que ao final subscreve, apresenta-se solenemente à presença de Vossa Excelência, para renunciar expressamente ao mandado outorgado pelo Constituinte, o que faz com ressalva dos honorários referentes aos trabalhos realizados.

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência, se digne de determinar a intimação do Autor ZÍLIO PRIOR, através de Carta com A R., no seguinte endereço: Av. Brasil, Quadra 01, Lote 39, Jardim Imperial, Várzea Grande – MT, para que tome ciência da renúncia do mandato e nomeie outro advogado no prazo de 10 (dez) dias.

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

Ademais, requer a Vossa Excelência, se digne de arbitrar os honorários a serem pagos pelo Constituinte pelos trabalhos já realizados nos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

De Cuiabá,
Para Diamantino, 06 de Outubro de 1998.

SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
OAB/MT.4.807-B

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO - MT.

PROC. Nº 521/97
Ação de Reintegração de Posse c/c Medida Liminar

ZÍLIO PRIOR, qualificado nos autos em epígrafe, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, especificar as provas a serem produzidas nos autos, quais sejam: reiterar por todas as provas requeridas na inicial, em especial **protesta pelo depoimento pessoal do Autor e Réu, bem como das testemunhas da terra e de fora que serão arroladas oportunamente**, na data prevista, ou seja, 05 (cinco) dias antes da audiência.

O Autor justifica seu pedido, tendo em vista que, por se tratar de "posse" há necessidade de confirmar a liminar já expedida, através dos depoimentos acima requeridos.

PEDE DEFERIMENTO.

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

De Cuiabá,

P/ Diamantino, 05 de Outubro de 1998.

SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
Advogada OAB-MT 4.807-B

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

95

Autos de nº 521/97.

Vistos, etc.

Defiro o petitório de fls.90/91, intimando-se a parte autora a, no prazo de 10 dias, constituir novo patrono, pena de extinção do processo.

Após, à conclusão.

Tomem-se as demais providências de estilo.

Int. Cumpra-se.

Diamantino-MT., 23 de novembro de 1.998.

Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz de Direito

DATA

Aos 26 do mês de 11 de 98 [illegible]

Dr. Sebastião

Em

96

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
2ª VARA CÍVEL

Praça da bandeira, 219 - Centro - Diamantino/MT CEP: 78400-000 Fone(fax) - (065) 736-1611

C. I. n.º 742/ 98 Diamantino, 027 de Novembro de 1998.

AUTOS Nº: 045/98
AÇÃO Reintegração de Posse c/ Medida Liminar
AA: Zílio Prior
RR: Osmar Cabral, Gabriel e Outros

Senhor (a) advogado(a):

Extraído dos autos acima descritos, é a presente para INTIMA-LO a constituir novo patrono, no prazo de 10 dias, pena de extinção do processo.

Segue em anexo, cópia de fls. 90/91.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Dolacy Moreira Costa
Oficial Escrevente

Ao Ilmo. Sr.
Zílio Prior
Av. Brasil, Quadra 01, Lote 39,
Jardim Imperial
Várzea Grande/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
2ª VARA CÍVEL

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR

Reintegração de Posse

O Doutor Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito da 2ª Vara Cível em Substituição Legal:

MANDA O Senhor Oficial de Justiça Armando que, em cumprimento ao presente, extraído do **PROCESSO POSSESSÓRIO** infra caracterizado, **EFETUE CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA,** de acordo com a decisão exarada nos autos e abaixo transcrita:

MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA

Reintegrar o autor Zílio Prior., na área em litígio, a saber. Fazenda Prior, localidade de Novo Horizonte, situada neste município de Diamantino.

Nº DO PROCESSO: 45/98 **VALOR DA CAUSA:**R$1.000,00

ESPÉCIE

Reintegração de Posse C/ Medida Liminar

PARTE AUTORA e ADVOGADO

Zílio Prior e Dr.ª Sara

PARTE RÉ e QUALIFICAÇÃO

OSMAR CABRAL, GABRIEL E OUTROS

DECISÃO

Segue por cópia anexa.

Diamantino, 24 de março de 1998.

Dr. Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao presente, extraído dos autos no anverso identificado, em diligência dirigi-me acompanhado do autor, até o imóvel objeto da presente demanda, denominado "Fazenda Prior", localidade de Novo Horizonte, Município de Nova Mutum/MT, onde aí, procedi as vistorias e procedimentos na área para o fim de reintegrar o autor, e após retornei para a sede da Comarca, onde este Oficial iria lavrar o Auto de Reintegração de Posse, onde todos que acompanharam até a área iriam exarar as suas assinaturas para concretizar o ato, entretanto o autor ficou na vila de Novo Horizonte, dizendo que logo em seguida o mesmo já viria para a cidade de Diamantino/MT, porém ele não compareceu até a presente, assim, procurei entrar em contato com o mesmo via telefone no entanto não consegui localiza-lo.

Em razão disso devolvo o presente em Cartório, ficando este Oficial de Justiça a disposição para finalizar o ato, com a lavratura e a assinatura pelo autor do Auto de Reintegração de Posse, uma vez que sem a assinatura do reintegrado o ato não se concretiza, devendo ainda a advogada do Autor procurar entrar em contato com os mesmo para que compareça no Fórum de Diamantino para desta forma ser regularizado o cumprimento da medida liminar concedida.

O referido é verdade e dou fé.

Diamantino, 30 de novembro de 1998.

Armando Egídio de Moraes
Oficial de Justiça

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO / DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT:

Nº DO OBJETO / No: 241277920

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT: 8 99

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE:
Sr. Élio Prior

ENDEREÇO / ADRESSE:
Rua Brasil, Quadra 01, Lote 39, Jardim Imperial

CEP / CODE POSTAL: 78.009

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: Várzea Grande / MT

98 03 23 57

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR:
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL

C.I. 742/98

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE:
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 219

Autos: 45/98

CEP / CODE POSTAL: 78.400-000

CIDADE / LOCALITÉ: DIAMANTINO — MT

UF:

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: Rodrigo da Silva

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: Gonçalves

75170392-5

A6 = 105 x 148 mm

Situação Atual das Áreas Requeridas

Região: Cuiabá-MT

Data: 14/06/96

Processo	Data	Subst.	Area/Ha	Minuta de Alvará	Taxa Pub. Alv.Paga	ALVARA Inicial	ALVARA D.O.U.	ALVARA Renov.	ALVARA D.O.U.	Anuidade 1o.	Anuidade 2o.	Anuidade 3o.	Relatório Prel.	Relatório Final
806.578/73	11.04.73	Calcário	769,50	P. Dota			620	10.06.76						X
808.739/73	11.06.73	Águas Termais	49,00	Palmeiras			617	30.06.75						X
860.940/80	04.06.80	Águas Termais	15,33	Jacimeira			720	26.02.81					X	
861.194/80	09.07.80	Arsênio	3.006,00	Juramento			4003	19.11.81	1001	17.08.88			X	
866.547/85	09.10.85	Águas Termais	50,00	Jacimeira			6	07.01.91					X	
866.087/91	10.04.91	Zinco	1.000,00	Bom Jardim			~~[illegible]~~	~~[illegible]~~					26.06.96	jun/96
			5.889,83			2711	26.08.93	~~[illegible]~~	~~[illegible]~~	(2 anos)				
						~~[illegible]~~		10.11.97						

Qtde.	Tipo de Processo	Area (Ha)
	Alvarás de Pesquisa	~~1.000,00~~
	Minutados	
	Requer. de Pesquisa	
	Taxa de Publ. Alv. Pg.	
2	Relatório de Pesq. Aprov.	818,50
4	Relatório de Pesq. em Est.	~~3.071,33~~ 4.071,33
6	**Total**	4.889,83

2-

REGIÃO: CUIABÁ

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 806.578/73	ÁREA (ha): 769,5	DATA:11/04/73

MINÉRIO: Calcário	MUNICÍPIO: Rosário Oeste/ Nobres

ALVARÁ	INICIAL:620	D.O.U: 10/06/76
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
		Of 336/93	17.01.94/18.03.94		

OBSERVAÇÕES:

14.07.92	expedição de L.I
14.05.93	Pagamento da Portaria de Lavra
07.06.93	Protocolo da Portaria, de Lavra - DNPM
14.09.93	Solicitação renovação de L.I - FEMA
14.03.94	Cumprim. exigencias conf. Of 336/93
04.03.96	Oficio encaminhando GR 005/96 p/Ren. LI
23.10.96	Renovação - LI 063/96 -
26.10.96	Of. encaminh. DNPM cl. copia da Ren. L.I. 063/96

Verificar nº da Portaria de Lavra e Copia do D.O.U

23/08/98

REGIÃO:CUIABÁ

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 808.739/73	ÁREA (ha): 49,00	DATA:19/06/73

MINÉRIO:Aguás Termais	MUNICÍPIO:Stº A. Leverger (Palmeiras)

ALVARÁ	INICIAL: 617	D.O.U: 30.06.75
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº 240	D.O.U: 21.07.93

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
			24.12.93 / 22.02.94		
			30.03.94 / 29.05.94		
			27.04.94 / 26.06.94		

OBSERVAÇÕES:

11.11.92	LO expedida
22.07.93	Publicação da Portaria de Lavra nº 240/93
14.09.93	Solicitação renovação da L.O (FEMA)
03.11.93	Notificação de Fiscalização Nº 05/93
02.12.93	Solicitação exigências conf. Of. 140/93
21.02.94	Solicitação Prorrogação prazo p/cump. exig.
14.03.94	Entrega do Relatório Anual de Lavra (DNPM)
27.04.94	Publicação Prorrogação p/60 dias - Of 150/94
24.06.94	Cumprimento exigencias conf. Of
25.09.95	Licença de Operação Nº 025/95 - FEMA - Rec.
04.03.96	Solic. atualiz. dados HOMAT p/ RAL
02-03-99	Ofício Nº 106/99 EXIGENCIA
12-03-99	RAL (Relatório Anual de Lavra)

OK 23/09/98

REGIÃO:CUIABÁ

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 860.940/80	ÁREA (ha):15,33	DATA:04.06.80

MINÉRIO:Águas Termais	MUNICÍPIO: Juscimeira

ALVARÁ	INICIAL:720	D.O.U:26.02.81
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
.....	.....	Of 492/93	24.12.93/22.2.94	comp. 23.7.93	F.
.....	.....	Of 149/94	27.04.94/24.10.94	.....	....
.....	.....	.....	.....	.....	....
.....	.....	.....	.....	.....	....
.....	.....	.....	.....	.....	....
.....	.....	.....	.....	.....	....

OBSERVAÇÕES:

24.05.93	Vencimento do prazo de exigências
09.06.93	Solicitação de Prorrogação de prazo exig.
27.03.93	Complementação do Relatório Final
24.12.93	Solicitação de exigências conf. Of 492/93
21.02.94	Solicitação prorrogação prazo p/cump. exig.
14.10.93	Vistoria do DNPM - com Gercino
02.94	Of. enviado aos arrendat. comunic. exig.
27.04.94	Publicação Prorrogação (180 dias) of. 149/94
07.10.94	- Ofic. 288/DT ao DNPM - solic. orientação
05.07.95	- Parecer Técnico da Comissão de Licitação ao Dir. Téc.
13.05.96	- OF. 089/DP - ao DNPM solic. regularização da amostra
07.04.98	- Public. negando aprovação do Relat. Pesquisa inc II, art 30 CM
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

OK
23/9/98

REGIÃO:CUIABÁ

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.:861.194/80	ÁREA (ha):3.006	DATA:09.07.80

MINÉRIO:Arsênio	MUNICÍPIO: N.Srª. Livramento

ALVARÁ	INICIAL:4.003	D.O.U:19.11.81
	RENOVADO:1001	D.O.U:17.08.88
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
				18.10.84	Preliminar
		Of. 203/91	11.10.91	02.10.89	Parcial
				17.08.90	Final
				26.02.91	II complementação

OBSERVAÇÕES:

17.08.90 - Pedido de redução para 500 ha
26.02.91 - Complem. Relatorio Final, pedido ampl. 3.006 ha
03.12.91 - Cumprimento de exigencias

Obs = Conferir REGAR DNPM A DATA DE N APROVAÇÃO de Rel. (± OUT 97)

REGIÃO:CUIABÁ

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

860.547/85

REQ.:860.547/85	ÁREA (ha):50	DATA:09.10.85

MINÉRIO:Águas Termais	MUNICÍPIO: Juscimeira

ALVARÁ	INICIAL:006	D.O.U:07.01.91
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	01.03.91 pg	Of 322/92	26/11/92 - 24.1.93	05.01.94	F
2ª	26.02.92 pg		24/12/93 - 22.02.94		
3ª	02.02.93 pg		04/2/94 - 30.12.94		

OBSERVAÇÕES:

07.01.91 - Publicação do Alvará
01.03.91 - Pagto. 1ª anuidade
12.91 - Receb. of. 020/91 solic. acordo c/ superf.
20.02.92 - Acordo c/ superfic.
26.02.92 - Pagto. 2ª anuidade
29.10.92 - Solicitação de exig. conf. of. 322/92
26.11.92 - Public. exigencia of. 322/92
02.03.93 - Pagto. 3ª anuidade
09.06.93 - Of. 60/93 do DNPM, solic. prorrog. prazo p/ exig.
23.07.93 - Cumprim. de exigencias
14.10.93 - Vistoria do DNPM ás fontes
24.12.93 - Public. exigencias conf. of. 482/93
05.01.94 - Entrega Relatório Final
21.02.94 - Solic. prorrogação prazo p/ cump. exigênc.
- Enviado of. aos arrendatt. comunic. exigênc.
04.07.94 - Publicação exig. conf. of. 149/94
13.05.96 - Of. 089 ao DNPM
07.04.98 - Negado aprovação Relatório Pesquisa

OK 23/03/98

1,5 0,961

METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração

REGIÃO:CUIABÁ

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.:866.087/91	*ÁREA (ha):1000*	*DATA:10.04.91*

MINÉRIO:Zinco	*MUNICÍPIO: Cuiabá (B. Jardim)*

ALVARÁ	*INICIAL:2.711*	*D.O.U:26.08.93*	
	RENOVADO: 2.711	*D.O.U:* 10.11.97	(02 anos)
	RETIFICADO:	*D.O.U:*	

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*
1ª	25.10.93 pg			26.06.96	P
2ª	19.10.94 pg				
3ª	24.10.95 pg			09.09.99	P
31.01.98		RENOV			
31.01.99		RENOV			

pg 10% valor

OBSERVAÇÕES:

10.04.91	- Pedido de Pesquisa
20.07.93	- Pagto taxa publicação de alvará
26.08.93	- Publicação do Alvará
25.10.93	- Pagto 1ª tx anuidade
19.10.94	- Pagto 2ª tx anuidade
24.10.95	- Pagto 3ª tx anuidade
26.06.96	- Entrega do Relatório Preliminar (19.DV)
10.11.97	- PRORROG. POR 02 ANOS

OK 23/09/98

Situação Atual das Áreas Requeridas

Região: Guaporé/ Pontes e Lacerda

Data: 14/06/96

Processo	Data	Substância	Area/Ha	Minuta de Alvará	Taxa Pub. Alv.Paga	ALVARA Inicial	ALVARA D.O.U.	ALVARA Renov.	ALVARA D.O.U.	Anuidade 1o.	Anuidade 2o.	Anuidade 3o.	Relatório Prel.	Relatório Final
866.993/83	28.09.83	Cromo	1.037,36			[redacted]001	07.01.91	Aguarda		X	X	X	05.0X3.93	
866.333/84	10.04.84	Zinco	1.068,67			447	29.01.91	Aguarda		X	X	X	X	
866.316/86	18.07.86	Cobre	2.921,26			253	08.03.94			X	X	06,05 X 96	08/jan/97	
866.682/88	26.12.88	Enxofre	7.050,00			3880	25.11.92			X	X	20.01 X .95	25.0X9.95	
866.075/91	01.04.91	Enxofre	10.000,00		X									
866.077/91	01.04.91	Enxofre	10.000,00			1138	21.06.94			X	X	08/ago/96	abr/97	
866.078/91	01.04.91	Enxofre	10.000,00			1137	21.06.94			X	X	09/ago/96	abr/97	
866.117/91	30.04.91	Prata	282,86	X										
866.118/91	30.04.91	Prata	5.703,99			1147	21.06.94			X	X	09/ago/96	abr/97	
866.171/92	12.03.92	Ouro	3.810,76											
866.918/92	17.11.92	Ouro	3.155,96	X										
866.919/92	17.11.92	Ouro	1.759,86	X										
866.783/92	06.11.92	Ouro	6.462,10	X										

FOCA

Qtde.	Tipo de Processo	Area (Ha)
04	Alvarás de Pesquisa	28.625,25
04	Minutados	[redacted] 11.660,78
01	Requer. de Pesquisa	3.810,76
01	Taxa de Publ. Alv. Pg.	10.000,00
02	Relatório de Pesq. Av.	2.106,03
01	Relatório de Pesq. em Est.	7.050,00
13	**Total**	63.252,82

REQ
866.171/92 (3.810,76)

01 3.810,76

ALVARÁ
316 (2921,26)
077 (10.000)
078 (10.000)
118 (5.703,99)

04 28.625,25

MINUTA
117 (282,86)
918 (3.155,96)
919 (1.759,86)
783 (6.462,10)

4 11.660,78

TX PAGA
075 (10.000)

1 10.000

Relat. em Estudo
682 - (7.050)

RELTX VISTORIA
993 (1.037,36)
333 (1.068,67)

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.:866.993/83	ÁREA (ha):1.037,36	DATA:28.09.83

MINÉRIO:Cromo	MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda

ALVARÁ	INICIAL: 001/91	D.O.U:07.01.91
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	06.03.91 pg			05.11.93	P
2ª	26.02.92 pg			20.04.94 (comp)	P
3ª	02.03.93 pg				

OBSERVAÇÕES:

28.09.83 - Pedido de Pesquisa
22.11.83 - Complementação
14.08.90 - Pagamento tx. publicação de Alvará
07.01.91 - Publicação de Alvará 001/91
06.03.91 - Pagamento 1ª anuidade
26.02.92 - Pagamento 2ª anuidade
15.10.91 - Complementação 1ª anuidade
02.03.93 - Pagamento 3ª anuidade
05.11.93 - ENTREGA do Relatório Preliminar
20.04.94 - Complementação do Rel. Preliminar
15.08.95 - Pagamento tx. de vistoria (R$ 54,67)

verificar a publicação da prorrog. do alvará

OK 7.10.98

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.333/84	ÁREA (ha): 1.068,67	DATA: 10.04.84

MINÉRIO: Zinco	MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda

ALVARÁ	INICIAL: 447	D.O.U: 29.01.91
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	06.3.91 pg	Of 490/85	-04.09.85	05.11.93	Pec
2ª	26.02.92 pg	Of 735/86	-23.03.88	20.04.94	compl.
3ª	02.03.93 pg	Of 181/88	-24.06.88		
1ª					
2ª					

OBSERVAÇÕES:

10.04.84 - Pedido de Pesquisa
06.06.84 - Complementação
15.08.85 - Solicit. exig. conf. Of. 490/85
04.09.85 - Cumprimento exig. Of. 490/85
22.01.87 - Solicit. exigenc. conf. Of. 735/86
23.03.87 - Cumprimento exig. Of. 735/86
- Indeferimento indevido
19.08.87 - Reconsideração do indeferimento
21.03.88 - Solicit. exig. conf. Of. 181/88
24.06.88 - Cumprimento de exigênc. Of. 181/88
04.01.89 - Cumprimento de exigencias
14.08.90 - Pagamento Tx public. Alvará
29.01.91 - Public. do Alvará
06.03.91 - Pagamento 1ª anuidade
28.11.91 - Recebim. Of. 021/91 (DNPM) - Juiz de Direito
26.02.92 - Pagamento 2ª anuidade
21.12.92 - Pagamento Tx Judiciária Com. Pontes e Lacerda

Verificar a prorrog. do alvará

07/10/98

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.316/86	ÁREA (ha): 2.921,26	DATA: 18.07.86

MINÉRIO: Cobre	MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda

ALVARÁ	INICIAL: 253	D.O.U:	08.03.94
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	06.05.94	Of. 092/93	12.04.93 - 13.05.93	02/01/97	P
2ª	05.05.95	Of. 268/93	17.08.93 - 25.08.93		
3ª	06.05.96				

OBSERVAÇÕES:

18.07.86 - Pedido de Pesquisa
05.08.86 - Complementação
05.02.87 - Indeferimento do processo
20.12.90 - Reconsideração do Indeferimento
18.11.91 - Pagamento tx publicação alvará
12.04.93 - Solicit. exigencias conf. Of. 092/93
13.05.93 - Cumprimento exig. Of. 092/93
17.08.93 - Solic. exig. conf. Of. 268/93
25.08.93 - Cumprimento exig. Of. 268/93
14.12.93 - Ofício da DT (147/93) confir. pgto. Tx alvará
08.03.94 - Publicação de Alvará
06.05.94 - Pagamento 1ª anuidade
16.12.94 - Recib. of. 605/94 - custas judiciais - autos 1991/94
01.02.95 - Ordem de pagto. encaminhada ao Cartório
05.05.95 - Pagamento 2ª anuidade
06.05.96 - Pagamento 3ª anuidade
02.01.97 - Entrega Relat. Preliminar

OK
07/10/98

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.682/88	AREA (ha): 7.050	DATA: 26.12.88

MINÉRIO: Enxofre	MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda

ALVARÁ	INICIAL: 3.880	D.O.U:	25.11.92
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	21.01.93			25/9/95	P
2ª	24.01.94				
3ª	20.01.95				

OBSERVAÇÕES:

26.12.88 - Pedido de Pesquisa
21.02.89 - Complementação
28.11.90 - Solicit. exigenc. conf. 519/90
23.10.91 - Solic. pote. tx public. Alvará
18.11.91 - Pagamento tx public. Alvará
25.11.92 - Publicação do Alvará
02.02.93 - Receb. Of. 029/93 - custas judiciais
11.03.93 - Pagamento custas judiciais ao cartório
21.01.93 - Pagamento 1ª anuidade
24.01.94 - Pagamento 2ª anuidade
20.01.95 - Pagamento 3ª anuidade
25.09.95 - Após relat. preliminar c/ solic. renov.

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.075/91	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 01.04.91*

MINÉRIO: Enxofre	*MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*
		Of. 468/93	24.10.93-22.02.93		

OBSERVAÇÕES:

01.04.91 - Pedido de Pesquisa
14.05.91 - Complementação
24.12.93 - Solicit. exigência conf. Of. 468/93
28.01.94 - Cumprimento exig. Of. 468/93
14.07.94 - Solicitação pgto tx public. Alvará
10.08.94 - Pagto tx publicação de Alvará
- Solicitação exig. Of. 791/96 (já cumprida)
10.06.96 - Of. ao DNPM comprovando o cump. da exig. Of. 791/96

10 anos

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.077/91	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 01.04.91

MINÉRIO: Enxofre	MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda

ALVARÁ	INICIAL: 1.138	D.O.U: 21.06.94
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	19.08.94 pg			14.04.97	P
2ª	17.08.95 pg				
3ª	09.08.96 pg				

OBSERVAÇÕES:

01.04.91	- Pedido de Pesquisa
14.05.91	- Complementação
11.03.93	- Solicitação de exig. conf. Of. 037/93
15.04.93	- Cumprimento exig. Of. 037/93
	- Solicit. exig. conf. Of. 037/93 (continuação)
07.05.93	- Cumprimento exig. Of. 037/93
28.04.94	- Solicitação pgto. tx. public. Alvará
24.05.94	- Pagamento tx. public. Alvará
21.06.94	- Publicação de Alvará
19.08.94	- Pagamento 1ª anuidade
17.08.95	- Pagamento 2ª tx anuidade
09.08.96	- Pagamto 3ª tx anuidade (R$ 2.500,00)
14.04.97	- Entregue Relat. Preliminar

Prelim: 20.04.97
Final 20.06.97

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ : 866.078/91	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 01.04.91*

MINÉRIO: Enxofre	*MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda*

ALVARÁ	*INICIAL: 1.137*	*D.O.U: 21.06.94*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*
1ª	30.8.94 pg	04		14.04.97	P//
2ª	17.8.95 pg				
3ª	09.08.96 pg				

OBSERVAÇÕES:

01.04.91	- Pedido de Pesquisa
	- Complementação
	- Solicit. exigência conf. 04
07.05.93	- Cumprimento de exigências 04
24.05.94	- Pagamento Tx. publicação de Alvará
21.06.94	- Publicação de Alvará
19.08.94	- Pagamento 1ª anuidade
30.01.95	- Pagto ao Cartório - anos 1991/94
17.08.95	- Pagto 2ª anuidade (R$ 2.500,00)
09.08.96	- Pagto 3ª Tx anuidade (R$ 2.500,00)
14.04.97	- Entrega Relat. Preliminar

FALTA A PASTA 07.10.98

Relim - 20.04.97

Final - 20.06.97

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ :. 866.117/91	*ÁREA (ha): 282,863*	*DATA: 30.04.91*

MINÉRIO: Prata	*MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*
		Of 241/93	OK		
		Of. 180/95	08.03.96 - 07.05.96		

OBSERVAÇÕES:

30.04.91 - Pedido de Pesquisa
24.05.91 - Complementação
28.04.93 - Solicitação de exigência conf Of. 241/93 -
13.09.93 - Cumprimento de exig. Of 241/93 - Reduc. p/282,863 ha
14.12.95 - Solicitação de exigências conf Of. 180/95
22.04.96 - Cumprimento de exigência Of. 180/95
27.04.98 - Of. 31/DP/98 - Solic. reconsideração de indef. em 17/08/93 D.O.
17.08.93 Publ. Exig. of. 241/93

Silva OK 07/10/98

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

(5.703,99) inf. DOPM

REQ.: 866.118/91	*ÁREA (ha): ~~9.204~~*	*DATA: 30.04.91*

MINÉRIO: Prata	*MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda*

ALVARÁ	*INICIAL: 1.147*	*D.O.U: 21.06.94*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*
1ª	19.08.94 pg	07.037/93	11.03.93	14.04.97	P
2ª	17.08.95 pg				
3ª	09.08.96 pg				

OBSERVAÇÕES:

30.04.91 – Pedido de Pesquisa
04.05.91 – Complementação
04.02.93 – Solicitação de exigenc. conf. Of. 037/93
15.04.93 – Cumprimento exigenc. Of. 037/93
07.05.93 – " " " " "
24.05.94 – Pagamento tx publicação de Alvará
21.06.94 – Publicação de Alvará
19.08.94 – Pagamento 1ª anuidade
17.08.95 – Pagamento 2ª anuidade (R$ 301,00)
09.08.96 – Pagamento 3ª tx anuidade (R$ 1.426,00)
14.04.97 – Entrega Relat. Relim

Relim – 20.04.97
Final – 20.06.97

OK 07/10/98

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.171/92	*ÁREA (ha): 3.810,76*	*DATA: 12.03.92*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

12.03.92 - Pedido de Pesquisa
- Complementação

? Por que 3,810,76
(DNPM FALOU)
07/10/98

Ea 170 ?

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.783/92	*ÁREA (ha): 6.462,10*	*DATA: 06.11.92*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/fl*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*
		Of. 003/96	08.03.96-07.05.96		

OBSERVAÇÕES:

06.11.92 - Pedido de Pesquisa
08.03.96 - Solicitação de exigenc. conf. of. 003/96
07.05.96 - Cumprimento exigenc. of. 003/96

7/10/97

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

2.815,28

REQ.: 866.918/92	*ÁREA (ha): [redacted]*	*DATA: 17.11.92*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda*

ALVARÁ	*INICIAL: [redacted]*	*D.O.U: [redacted]*
	RENOVADO: [redacted]	*D.O.U: [redacted]*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

17.11.92 – Pedido de Pesquisa
13.01.93 – Complementação
– Solicitação de exigências conf. Of. 791/96
01.06.96 – Cumprimento das exig. Of. 791/96
– Minuta de Alvará – 2.815,28 Ha

DF 7/10/98

Verificar se já saiu o alvará

REGIÃO: Guaporé

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.919/92	*ÁREA (ha): 1.759,86*	*DATA: 17.11.92*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Pontes e Lacerda*

ALVARÁ	*INICIAL: 6.816*	*D.O.U: 19.10.84*
	RENOVADO: 1.933	*D.O.U: 16.11.90*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*
		Of.002/96	08.03.96-07.05.96		

OBSERVAÇÕES:

17.11.92 – Pedido de Pesquisa
13.01.93 – Complementação
08.03.96 – Solicitação exigenc. conf. Of. 002/96
07.05.96 – Cumprimento exigências Of. 002/96

OK
7/10/98

Situação Atual das Áreas Requeridas

Município: Apiacás

Data: 14/06/96

	Processo	Data	Substância	Area/Ha	Minuta de Alvará	Taxa Pub. Alv.Paga	ALVARÁ Inicial	ALVARÁ D.O.U.	ALVARÁ Renov.	ALVARÁ D.O.U.	Anuidade 1o.	Anuidade 2o.	Anuidade 3o.	Relatório Prel.	Relatório Final
1 X	866.538/92	31.07.92	Ouro	10.000,00	—	—	4.940	25.10.96	99		20.12.96	31.01.97	31.01.98	08/99	
2	866.539/92	31.07.92	Ouro	10.000,00	X		1.623	07.07.95			X	01.09.96	01.09.97	7. mai/98	
3	866.540/92	31.07.92	Ouro	10.000,00	X		1624	07.07.95			X	01.09.96	"	7 mai/98	
4	866.541/92	31.07.92	Ouro	10.000,00	X		1625	07.07.95			X	01.09.96	"	7 mai/98	
5	866.542/92	31.07.92	Ouro	10.000,00	X		1626	07.07.95			X	01.09.96	"	7 mai/98	
6	866.550/92	31.07.92	Ouro	10.000,00			268	20.02.95			X	X	31.[illegible]	dez/97	Pg
7 X	867.137/93	09.12.93	Ouro	[illegible]	X	8.552,75									
8 X	867.138/93	09.12.93	Ouro	10.000,00	—	—	4.946	25.10.96	99		20.8.96			AGOSTO/99	
9	867.139/93	09.12.93	Ouro	6.216,00	X										
10 X	867.140/93	09.12.93	Ouro	7.540,00			1860	13.06.96	99		11.08.96	05.08.97		ABRIL/99	
11	866.053/94	03.03.94	Ouro	10.000,00											
12	866.054/94	03.03.94	Ouro	9.112,00	10.000										
13 X	866.449/94	28.06.94	Ouro	10.000,00			1859	13.06.96	99		14.08.96	31.07.97	31-07-98	ABRIL/99	
14	866.450/94	28.06.94	Ouro	10.000,00			1635	03.06.96	99		08.7.96	31.07.97	31-07-98	ABRIL/99	
15	866.836/95	03.05.95	Ouro	10.000,00											
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		INDEFERIDO									
	866.257/99	14-01-00	Ouro	10.000			4680	17-01-00			31.07.00				

Qtde.	Tipo de Processo	Area (Ha)
10	Alvarás de Pesquisa	97.540,00
2	Minutados	12.731,42
4	Requer. de Pesquisa	39.112,
0	Taxa de Publ. Alv. Pg.	[illegible]
	Relatório de Pesq. Aprov.	
	Relatório de Pesq. em Est.	
16	Total	[illegible]

149.383,42

REQ

053 (10.000) e 1
054 (9 112) e 2
e 836 (10.000)
e 839 (10.000)

39.112,

(4)

ALV

138 - 10.000
538 - 10.000

MINUTADOS

539 - 10.000 c 1
540 - 10.000 c 2
541 - 10.000 e 3
542 - 10.000 c 4
550 - 10.000 c 5
450 - 10.000 c 6
140 - (7.540) e 7
449 - (10 000) e 8

(10) (97.540,)

TX Pg

137 - (6.515,42) c
139 - (6.216) c
12731,42

(2)

Relat Est

1 832,58

METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.:866.538/92	ÁREA (ha):10.000	DATA:31.07.92

MINÉRIO:Ouro	MUNICÍPIO:Apiacás

ALVARÁ	INICIAL: 4.940	D.O.U: 25/10/96	
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1º	20/12/96	Of. 013/96	08.03.96 - 07.5.96	25.08.99	P
2º	31.01/98 →	23.12.99 pg	+ multa	25.10.99	F
3º	31/01/99 →	" / " pg	+ multa		

OBSERVAÇÕES:

31.07.92	- Pedido de Pesquisa
08.03.96	- Solic. exigências conf. Of. 013/96
07.05.96	- Cumprimento exigências Of. 013/96
18.09.96	- Pagto Tx de public. Alvará (R$ 68,95)
25.10.96	- Publicação do Alvará 4.940/96
20.12.96	- Pgto 1ª anuidade (R$ 2.500,00)
09.06.98	- DOU Auto Inf. - 061/98 - art 6º Port DNPM 13 - ñ pgº 2ª tx anuidade
08.07.98	- Defesa do Auto de Infração
23.12.99	Pgto 2ª ANUID + multa) (Consorc. Brasil/Gold) 9.770 + 977,00
23.12.99	Pgto 3ª " + " " " "

deve a 2º - 31.01.98
3º - 31.01.99

OK
22/10/98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.:866.539/92	ÁREA (ha):10.000	DATA:31.07.92

MINÉRIO:Ouro	MUNICÍPIO:Apiacás

ALVARÁ	INICIAL:1.623	D.O.U:07.07.95
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	01.09.95 p8	Of 496/94	20.09.94 - 06.10.94	07-01-97	?
2ª	30.08.96 p8			07.05.98	P OK
3ª	30.08.97				

OBSERVAÇÕES:

31.01.92 - Pedido de Pesquisa
20.09.94 - Solicit. exigências conf. Of. 496/94.
06.10.94 - Cumprimento de exigências conf. Of. 496/94
05.05.95 - Pagamento tx. public. alvará
07.07.95 - Publicação de Alvará
29.08.95 - Pagamento 1ª anuidade (R$ 2.500,00)
03.06.96 - Publicação indevida p/ nulidade de alvará!
13.06.96 - Of. 111/96 encaminh. ao DNPM comprovando quitações/atrasos
30.08.96 - Pagto 2ª Tx anuidade (R$ 2.500,00)
30.08.96 - Public. tornando sem efeito a nulidade de 03.06.96
07.01.97 - ANÁLISE DO RELATÓRIO PRELIMINAR (justif. manut. área)
07.01.98 - " do Relatório
05.06.98 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 68/98
05.04.99 - DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 68/98

Deve a 3ª anuidade - 31.01.98

Prelim - 06.05.98
Final - 06.07.98

OK 22/10/98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.540/92	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 31.07.92

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Apiacás

ALVARÁ	INICIAL: 1.624	D.O.U: 07.07.95
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	29.08.95 pg	Of. 496/94		07.01.97	P
2ª	30.08.96 pg			07.05.98	P OK
3ª	30.08.97 pg				

OBSERVAÇÕES:

31.07.92 - Pedido de Pesquisa
06.10.94 - Solicit. exigênc. conf. Of. 496/94
28.11.94 - Cumprimento de exigênc. 496/94
05.05.95 - Pagamento tx. de public. de Alvará
01.07.95 - Publicação de Alvará
29.08.95 - Pagamento 1ª anuidade (R$ 2.500,00)
03.06.96 - Publicação indevida p/ nulidade de alvará
13.06.96 - Of. 111/96 encaminh. DNPM comprovando quitações/prazos
30.08.96 - Pag. 1º 2ª Tx de anuidade (R$ 2.500,00)
30.08.96 - Public. D.O.U tornando sem efeito nulidade de 03.6.96
07.01.97 - ENTREGUE DO RELATÓRIO PRELIMINAR (just. mant. área)
07.05.98 - " " "
05-06-98 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 69/98
05-04-99 - DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 69/98

Deve a 3ª anuidade 31.01.98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.541/92	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 31.07.92

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Apiacás

ALVARÁ	INICIAL: 1625	D.O.U: 07.07.95
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	29.08.95 pg	Of. 496/94		07.01.97	P
2ª	30.08.96 pg			07.05.98	P OK
3ª	30.08.97				

OBSERVAÇÕES:

31.07.92 - Pedido de Pesquisa
06.10.94 - Solicit. de exigênc. conf. Of. 496/94
25.11.94 - Cumprimento exigênc. Of. 496/94
05.05.95 - Pagamento Tx. de Public. de Alvará
07.07.95 - Public. de Alvará
29.08.95 - Pagto. 1ª anuidade (R$ 2.500,00)
03.06.96 - Publicação indevida p/ nulidade de alvará
13.06.96 - Of. 111/96 encaminh. à DNPM comprovando quitação/prazos
30.08.96 - Pagamento 2ª Tx. anuidade (R$ 2.500,00)
30.08.96 - Public. DOU tornando sem efeito a nulidade de 3.06.96
07.01.97 - ENTREGA DO RELATÓRIO PRELIMINAR
05-06-98 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70/98
05-04-99 - DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11

Deve a 3ª anuidade - 31.01.98
Prelim - 06.05.98
Final - 06.07.98

OK Selo 22/10/98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.542/92	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 31.07.92

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Apiacás

ALVARÁ	INICIAL: 1626	D.O.U: 07.07.95
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/fl	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	29.08.95 pg	Of 496/94		07.01.97	P
2ª	30.08.96 pg			07.05.98	P OK
3º	30.08.97				

OBSERVAÇÕES:

31.07.92 - Pedido de Pesquisa
06.10.94 - Solicitação exig. conf. Of. 496/94
29.11.94 - Cumprimento exig. Of 496/94
05.05.95 - Pagamento tx. public. Alvará
07.07.95 - Public. Alvará
29.08.95 - Pagamento 1ª anuidade (R$ 2.500,00)
03.06.96 - Publicação indevida p/ nulidade de Alvará
13.06.96 - Of. 111/96 encaminh. ao DNPM comprovando quit /Prazos
30.08.96 - Pagto. 2ª Tx. anuidade (R$ 2.500,00)
30.08.96 - Publicação tornando sem efeito pub. de nulidade de 03.06.96.
07.01.97 - ENTREGA DO RELATÓRIO PRELIMINAR (just. mant. Área)
07.05.98 - " " "
05-06-98 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 71/98
05-06-99 - DEFESA DO AUTO DE INFR. (")

Devl 3ª anuidade 31.01.98

Prelim - 06.05.98
Final - 06 07 98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ. :866.550/92	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 31.07.92

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Apiacás

ALVARÁ	INICIAL: 268	D.O.U: 20.02.95
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	20.04.95 pg	Of 314/94	04.07.94 / 10.08.94	19.12.97	P
2ª	20.04.96 pg			19.02.98	F
3ª	20.04.97 pg				

OBSERVAÇÕES:

31.01.92	- Pedido de Pesquisa
04.07.94	- Solicit. exigências conf. Of. 314/94
10.08.94	- Cumprimento de exigenc. Of. 314/94
25.10.94	- Pagto Tx. public. de Alvará
20.02.95	- Publicação de Alvará
20.04.95	- Pagto 1ª anuidade
18.04.96	- Pagto 2ª anuidade
03.06.96	- Publicação indevida p/ validade de alvará
13.06.96	- Of. 111/96 encaminh. DNPM comprov. quitações / Prazos
30.08.96	- Publicação tornando sem efeito a nulidade de alvará de 03/06/96
31.07.97	- Pagto 3ª anuidade
19.12.97	- Relatório Preliminar

OK
22/10/98

Prelim _ 19.12.97
Final _ 19.02.98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

8.552,75

REQ.: 867.137/93	*ÁREA (ha):* [redacted]	*DATA: 09.12.93*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Apiacás*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

09.12.93	- Pedido de Pesquisa
07.02.94	- Complementação
17.06.97	- Minuta de Alvará - 8.552,75 ha.

OK
22/10/98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 867.138/93	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 09.12.93

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Apiacás

ALVARÁ	INICIAL: 4.946	D.O.U: 25/10/96	
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	20/12/96	Of 229/96	18.06.96/17.08.96	25.08.99	P
2ª	31/01/98			25.10.99	F

OBSERVAÇÕES:

09.12.93	- Pedido de Pesquisa
07.02.94	- Complementação
18.06.96	- Solicitação de exigências Of. 229/96 (Recebemos of. 15.05.96)
10.06.96	- Cumprimento exig. Of. 229/96
17.07.96	- Área mantida c/ 10.000 ha conf. cert. DNPM
18.09.96	- Pagº Tx. public. alvará
25.10.96	- Publicação do Alvará 4946/96 →
20.12.96	- Pgº 1ª Tx. anuidade - (R$ 2.500,00)
09.06.98	DDO - AUTO INF. 063/98 - art 6º Port HME 13 - T. pgº 2ª + 1x anuidade
08.07.98	- Defesa dos Auto de Infração

Deve 2ª anuidade 31.01.98
3ª 31.01.99

OK Salvo 22/10/98

Rel P 25.08.98

Pistinha
N. Bandeirante

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO DNPM
1996

REQ.:867.139/93	ÁREA (ha): 6.320	DATA:09.12.93

MINÉRIO:Ouro	MUNICÍPIO:Apiacás

ALVARÁ	INICIAL:	D.O.U:	
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:	
LO:	Nº	D.O.E:	
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:	minutado

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F

OBSERVAÇÕES:

09.12.93 - Pedido de Pesquisa
07.02.94 - Complementação
07.05.98 - Liberado de interferências - Sobram 6.320 ha

OK
Selma
22/10/98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

REQ.: 867.140/93	ÁREA (ha): [redacted] 7.540	DATA: 09.12.93

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Apiacás

ALVARÁ	INICIAL: 1860	D.O.U: 13.06.96	
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U: minutado

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	12.08.96 pb			13.04.99	P
2ª	12.08.97			13.06.99	F
3ª	12.08.98				

OBSERVAÇÕES:

09.12.93 – Pedido de Pesquisa
07.02.94 – Complementação
23.04.96 – Pagamento tx. publicação Alvará (68,95)
24.04.96 – Of. 19/96 - DNPM – Redução p/ 7.540 ha.
13.06.96 – Publicação do Alvará 1860
09.08.96 – Pagto da 1ª tx de anuidade
19.08.96 – Of. solic. reconsiderar nº errado da GR da anuidade.
31.07.97 – Pagto 2ª tx anuidade.
12-04-99 – RELATORIO PRELIMINAR DE PESQUISA

3ª anuidade 31.01.99

OK Shelia 22/10/98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.053/94	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 03.03.94

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Apiacás

ALVARÁ	INICIAL:	D.O.U:
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F

OBSERVAÇÕES:

03.03.94 - Pedido de Pesquisa
20.04.94 - Complementação
06/01/2000 - autorização de pesquisa

OK
Salvo
22/10/98

REGIÃO: *Norte*

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

8.852,75

REQ.: 866.054/94	AREA (ha): [redacted]	DATA: 03.03.94

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Apiacás

ALVARÁ	INICIAL:	D.O.U:
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F

OBSERVAÇÕES:

03.03.94 - Pedido de Pesquisa
20.04.94 - Complementação
17.03.97 - Comunicação redução área p/ 8.852,75 ha
06/01/2000 - autorização de pesquisa

OK
Sueli
22/10/98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.449/94	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 28.06.94

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Apiacás

ALVARÁ	INICIAL: 1859	D.O.U: 13.06.96	
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	08.08.96 pd			13.04.99	P
2ª	09.08.97 pd			13.06.99	F
3ª	09.08.98				

OBSERVAÇÕES:

28.06.94 – Pedido de Pesquisa
26.08.94 – Complementação
18.03.96 – Of. 389/96 – solic. Pagto tx public. alvará
15.04.96 – Pagto tx. public. Alvará (R$ 68,58)
13.06.96 – Publicação do alvará 1859
09.08.96 – Pagamento 1ª tx anuidade
31.07.97 – Pagto 2ª tx anuidade
12-04-99 – RELATÓRIO PRELIMINAR DE PESQUISA

2ª anuidade 31.01.99

OK
22/10/99

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ. : 866.450/94	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 28.06.94

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Apiacás

ALVARÁ	INICIAL: 1635	D.O.U: 03.06.96
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
				03.04.99	P
1ª	02.08.96			03.06.99	F
2ª	31.07.97				
3ª	31.07.98				

OBSERVAÇÕES:

28.06.94 – Pedido de Pesquisa
26.08.94 – Complementação
15.04.96 – Rt.º Tx publicação de Alvará
03.06.96 – Publicação do alvará
29.07.96 – Pagt.º da 1ª tx de anuidade
31.07.97 – " " 2ª tx "
12-04-99 – RELATÓRIO PRELIMINAR DE PESQUISA

OK
22/10/98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.836/95	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 03.05.95

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Apiacás

ALVARÁ	INICIAL:	D.O.U:
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F

OBSERVAÇÕES:

03.05.95 — Pedido de Pesquisa
21.06.95 — Complementação
06/01/2000 — autorização de Pesquisa

OK
20/10/98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.839/95	*ÁREA (ha):10.000*	*DATA:03.05.95*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Apiacás*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

03.05.95 - Pedido de Pesquisa
21.06.95 - Complementação

INDEFERIDO

OK
Sueli
22/10/98

Perito

Sub Prov.

Situação Atual das Áreas Requeridas

METAMAT

Município: Guarantã do Norte **Data:** 09.05.96

Processo	Data	Substância	Área/Ha	Minuta de Alvará	Taxa Pub. Alv.Paga	ALVARÁ Inicial	ALVARÁ D.O.U.	ALVARÁ Renov.	ALVARÁ D.O.U.	Anuidade 1º	Anuidade 2º	Anuidade 3º	Relatório Prel.	Relatório Final
1 866.434/86	26.09.86	Columbita	(10.000,00)	—	—	146	18.02.94			X	X	X	dez/96	
2 866.897/89	22.12.89	Cobre	(10.000,00)	—	—	2.702	26.08.93	5.537	3.12.96	15.01.97	15.01.98	X	24/jun/96	
3 867.400/91	20.12.91	Ouro	9.649,68											
4 867.401/91	20.12.91	Ouro	(9.385,25)	—	—	4.945	25.10.96			20.12.96	19.12.97		AGOSTO/99	
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	INDEFERIDO		P/	866.883/96							
5 867.404/91	20.12.91	Ouro	(9.332,51)			269	20.02.95			X	20.4X 96	11.04.97	dez/97	
6 866.537/92	31.07.92	Estanho	(10.000,00)	—	—	4.939	25.10.96	99		20.12.96	19.12 97		08/10/99	?
7 866.779/93	15.09.93	Ouro	2.761,81	—	—	5.425	27.11.96	99		20.12.96	20.12 97		09 11/99	?
8 866.832/95	03.05.95	Ouro	10.000,00											
9 866.833/95	03.05.95	Ouro	10.000,00											
10 866.834/95	03.05.95	Ouro	10.000,00											
11 867.407/95	01.09.95	Ouro	10.000,00											
12 867.408/95	01.09.95	Ouro	10.000,00											
13 866.883/96	08.08.96	"	10.000,00	79.626,15	NOVO	MUNDO								
869.881/96	07.11.96	OURO	10.000.		NOVO	MUNDO		COMPLETADO		EM		20/12/96		

Qtde.	Tipo de Processo	Área (Ha)
5	Alvarás de Pesquisa	[redacted]
	Minutados	[redacted]
8	Requer. de Pesquisa	[redacted]
	Taxa de Publ. Alv. Pg.	[redacted]
01	Relatório de Pesq. Aprov.	10.000
	Relatório de Pesq. em Est.	
13	Total	[redacted]

41.479,57

79.649,68

131.479,57

REQ 400 (9.649,68)

832 10.000
833 10.000
834 10.000
407 10.000
408 10.000
883 10.000
881 19.000

(7) 79.649,68

ALVARÁS

434 (10.000) X
404 (9.332,51)
401 (9.385,25)
537 (10 000)
779 (2.761,81)

(5) 41.479,57

MINUTAS

Relat. APROVADO Tx Publ.

897

1 / 10.000

Rib Rochedo
NOVO MUNDO.

41.479,57
79.649,68
131.129,25

128
121.479,26

32717,76

Sub. Rov - Peixoto

METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração

Rio Nhandú

REGIÃO: *Norte*

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.434/86	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 26.09.86

MINÉRIO: Columbita	MUNICÍPIO: Guarantã do Norte

ALVARÁ	INICIAL: 3.871	D.O.U: 25.11.92
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO: 146	D.O.U: 18.02.94

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	21.01.93 pg			12.12.96	PREL
2ª	24.01.94 pg				
3ª	17.01.95 pg				

OBSERVAÇÕES:

21.01.93	- Pagamento da 1ª anuidade
24.01.94	- " " 2ª anuidade
18.02.94	- D.O.U., retificação Alvará (mudou pto amarr.)
	- Of. solicitando validade das anuidades pagas antes. (DT) OK
17.01.95	- Pagto da 3ª anuidade (R$ 1.691,80)
12.12.96	- Entrega relatório PRELIMINAR
03.11.97	- Pgto Tx de vistoria
08.06.98	- Auto de Infração (ñ comunic. início de Pesquisa) art 31 § único CM

Prelim - 11.12.96

Final - 11.02.97

Sub-Prov. Peixoto

METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração Serinha

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: *866.897/89*	***ÁREA (ha):*** *10.0000*	***DATA:*** *22.12.89*

MINÉRIO: *Cobre*	***MUNICÍPIO:*** *Guarantã do Norte (Colider)*

ALVARÁ	***INICIAL:*** *2.702*	***D.O.U:*** *26.08.93*
	RENOVADO: 5.537 (3 anos)	***D.O.U:*** 03.12.96
	RETIFICADO:	***D.O.U:***

31.01.97

LI:	***Nº***	***D.O.E:***
LO:	***Nº***	***D.O.E:***
PORTARIA DE LAVRA:	***Nº***	***D.O.U:***

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*
1ª	25.10.93 pg			24.06.96	P/36N
2ª	19.10.94 pg				
3ª	24.10.95 pg				
1ª	15.01.97 pg				
→	31.01.98				
	31.01.99				

OBSERVAÇÕES:

27.11.92 - Cumprimento de exigências
20.01.93 - Pagamento tx public. de Alvará
26.08.93 - Publicação Alvará
25.10.93 - Pagamento 1ª anuidade
23.02.94 - Pagamento Carta Pertatória (Comarc. Colider)
28.02.94 - Protocolado Acordo c/ superficiário (DNPM)
19.10.94 - Pagamento 2ª anuidade
24.10.95 - Pagamento 3ª anuidade
.12.95 - Recebimento "Levantam. geofísico" da T.P.G.
24.06.96 - Entrega do Relatório Preliminar - (36.N)
03.12.96 - Public. Renov. do Alvará 5337/96 (03 anos)
15.01.97 - Rec.º 1ª Tx anuidade da Renov. de Alvará
19.5.98 - Ofício de Auto Infração Nº 056/98 - (m. pg anuidade)
09.06.98 - DOU - Auto Inf. 069/98 - art 31 § UNICO - (comun. início da pesquisa)
20.05.98 - Ofício de Auto Inf. 065/98 - art. 31 - inciso I, letra "a" - (iniciar a Pesquisa em 60 dias da Pub. alvará)

DEVE 2ª anuidade 31.01.98
3ª " 31.01.99

• 01.11.96 - pgto de tx em alvará e Guia de complementação e Tx de emolumentos.

TPG = Trabalhos de Prospecção geofísica Ltda.

ADVOCACIA
&
CONSULTORIA JURÍDICA

Luiz Orione Neto
Doralina Mariano da Silva
Sara de Lourdes Soares Orione e Borges
Onésimo Nunes Rocha Filho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA .....VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO – MT

ZÍLIO PRIOR, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG n.° 8393346 SSP/PR e CIC/MF n.° 028.162.299-04, residente na Rua Almirante Barroso, n.° 240, Várzea Grande – MT e Fazenda Prior, distrito de Nova Mutum, por sua bastante procuradora e advogada que ao final subscreve, *ut* instrumento de mandato em anexo (doc. 01) vem, com o devido respeito à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente...

Rua Comandante Costa, nº 228 - Centro - Tel.: (065) 624-3632 - Fax: (065) 321-1808 - CEP 78.005-800 - Cuiabá - MT

 Rio Nhandú

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

Reduzida p/ 9.649,68 ha

REQ.: 867.400/91	ÁREA (ha): ~~10.000~~	DATA: 20.12.91

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Guarantã do Norte

ALVARÁ	INICIAL: 1.027	D.O.U:	02.03.98
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	31.07.98		15.7.96 / ~~15.8.96~~	02.01.2001	P
2ª	31.07.99		/26.11.96		
3ª	31.07.2000				

OBSERVAÇÕES:

20.12.91 - Pedido de Pesquisa
17.02.92 - Complementação
15.07.93 - Public. exigencias conf of. 441/96
29.07.96 - Cumprim. exig. conf of. 441/96
24.10.96 - Solicit. exigencia conf of. 923/96
26.11.96 - Cumprim. exigencia of. 923/96
03.04.97 - Of. Reduzindo p/ 9.649,68 ha
02.03.98 - Publicação alv. DOU

DEVE A 1ª ANUI = 31.07.98
2ª " = 31.07.99
3ª " = 31.07.2000

METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração

Rio Nhandú

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

REQ.:867.401/91	ÁREA (ha): 9.385,25	DATA:20.12.91

MINÉRIO:Ouro	MUNICÍPIO:Guarantã do Norte

ALVARÁ	INICIAL: 4.945	D.O.U: 25.10.96	
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

ok

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	20.12.96	of. 173/95	08.3.95 - 07.05.96	25.08.99	P
2ª	31.01.98				
3ª	31.01.99				

OBSERVAÇÕES:

20.12.91	- Pedido de Pesquisa
14.12.95	- solic. exigências conf. Of 173/95
23.04.96	- Cumprimento de exigências of. 173/95
17.07.96	- Área reduzida p/ 9.385,25 conf. certidão DNPM
18.09.96	- Pagto Tx. public. alvará (R$ 68,95)
25.10.96	- Publicação do Alvará 4.945
20.12.96	- Pgto 1ª tx anuidade (R$ 2.346,31)
09.06.98	- DOU: AUTO Infração 057/98 - ñ pg anuidade

Deve a 2ª anuidade = 31.01.9

METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração Rio Nhandú

Indeferido em 9/7/96

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 867.402/91	***ÁREA (ha): 9.626,41***	***DATA: 20.12.91***

MINÉRIO: Ouro	***MUNICÍPIO: Guarantã do Norte***

ALVARÁ	***INICIAL:***	***D.O.U:***
	RENOVADO:	***D.O.U:***
	RETIFICADO:	***D.O.U:***

LI:	***Nº***	***D.O.E:***
LO:	***Nº***	***D.O.E:***
PORTARIA DE LAVRA:	***Nº***	***D.O.U:***

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*
1ª	20.04.95	Of. 541/94	29.10.94/29.11.94		

OBSERVAÇÕES:

20.12.91	- Pedido de Pesquisa
92	- Complementação
10.94	- Solicitação exigências conf. Of. 541/94.
29.11.94	- Cumprimento exigências " Of. 541/94.
	- Redução p/ 9.626 ha
29.04.96	- Pagto. Tx. publicação de alvará
09.07.96	- Indeferido (comprovado fora do prazo legal)

Substituído pelo 866.883/96 em 08/08/96

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 867.404/91	AREA (ha): 9.332,51	DATA: 20.12.91

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Guarantã do Norte

ALVARÁ	INICIAL: 269	D.O.U: 20.02.95
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	20.04.95 pg	of. 257/94	04.07.94 - 02.09.94	18.12.97	P
2ª	20.04.96 pg				
3ª	31.07.97 pg				

OK

OBSERVAÇÕES:

20.12.91	- Pedido de Pesquisa
	- Reducão p/ 9.332,51 ha
04.07.94	- Solic. exigências conf. of. 257/94
02.09.94	- Cumprimento de exigências of. 257/94
25.10.94	- Pagto tx publicacão de Alvará
20.02.95	- Public. de Alvará
20.04.95	- Pagto 1ª anuidade
20.04.96	- Pagto 2ª anuidade
31.07.97	- Pagto 3ª anuidade
18.12.97	- Após Relatório Preliminar DNPM
09.06.98	- DOU Auto Infracão 067/98 - art 31, único

Prelim - 19.12.97

Final - 19.02.98

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

REQ.:866.537/92	*ÁREA (ha):10.000*	*DATA:31.07.92*

MINÉRIO:Estanho	*MUNICÍPIO:G do Norte/Matupá*

ALVARÁ	*INICIAL:* 4.939	*D.O.U:* 25.10.96
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*
1ª	20/12/96	Of. 014/96	07.05.96 OK		
2ª	31.01.98	Of. 446/96	29.07.96 OK		
	31.01.99				

OBSERVAÇÕES:

31.07.92 - Pedido de Pesquisa / compl em 23/08/92
08.03.96 - Solic. Exigências conf. Of. 014/96
07.05.96 - Cumprimento exigências Of. 014/96
18.07.96 - Solic. Exig. Of. 446/96 (=Of. 014/96)
29.07.96 - Of. encaminhando cópia do cumprim Exig. Of 014/96 (446
18.09.96 - Pagto tx. pub. de alvará (R$ 68,95)
25.10.96 - Publicação do Alvará 4.939
20.12.96 - Pgto 1ª anuidade (R$ 2.500,00)
09.06.98 - DOU - AUTO INFRAÇÃO 060/98 - N. pag. anuidade

Deve a 2ª anuidade 31.01.98
3ª " 31.01.99.

Rio Nhandú

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

REQ.: 866.779/94 (94)	ÁREA (ha): 2.761,50 (2.761,81)	DATA: 15.09.94 (94)

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Guarantã do Norte

ALVARÁ	INICIAL: 5425	D.O.U: 27.11.96
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	20.12.96	Of. 465/96	15.07.96/13.9.96	27.09.98	P
2ª	31.01.98			27.11.98	F
3ª	31.01.99				

OBSERVAÇÕES:

15.09.93 - Pedido de Pesquisa
11.11.93 - Complementação
15.07.96 - Publicação Exig. cont. Of. 465/96
13.08.96 - Cumprimento exig. of. 465/96
24.09.96 - Redução da área p/ 2761,81 ha, cont. Of. 871/96 - DNPM
01.11.96 - Pagamento Tx. public. Alvará (R$ 120,25)
27.11.96 - Publicação do alvará 5425/96
20.12.96 - P/o 1ª Tx anuidade (R$ 690,45)
09.06.98 DOU, Auto Inf. 062/98 -

Dec 62934
2/7/68
art 101

Due 2ª Anuidade = 31.01.98
3ª " = 31.01.99

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.832/95	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 03.05.95*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Guarantã do Norte*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

03.05.95	- Pedido de Pesquisa
21.06.95	- Complementação
06/01/2000	- autorização de pesquisa

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.833/95	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 03.05.95*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Guarantã/Matupá*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

03.05.95 - Pedido de Pesquisa
21.06.95 - Complementação
06/01/2000 - autorização de pesquisa

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.:866.834/95	*ÁREA (ha):10.000*	*DATA:03.05.95*

MINÉRIO:Ouro	*MUNICÍPIO:Guarantã/Matupá*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

03.05.95	- Requerimento de Pesquisa
21.06.95	- Complementação
06/01/2000	- Autorização de pesquisa

METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração Rib. Rochedo

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

REQ. : 867.407/95	*ÁREA (ha):* ~~10.000~~ 2.419,76	*DATA:* 01/09/95

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO:* Guarantã do Norte

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

01.09.95	- Pedido de Pesquisa
11.95	- Complementação
01	- minuta de alvará
06/01/2000	- autorização de pesquisa

? Acho que foram indeferidas 407/408

 Rib. Rochedo

REGIÃO: *Norte*

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

REQ.: 867.408/95	ÁREA (ha): 3.199,36	DATA: 01.09.95

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Guarantã do Norte

ALVARÁ	INICIAL:	D.O.U:
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F

OBSERVAÇÕES:

01.09.95 - Pedido de Pesquisa
11.95 - Complementação
- Minuta de Alvara
06/01/2000 - autorização de pesquisa

METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração lx 866.402/91

REGIÃO: Guarantã do Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

REQ.: 866.883/96	***ÁREA (ha): ~~10.000~~ 9.626,15***	***DATA: 08/08/96***

MINÉRIO: Ouro	***MUNICÍPIO:*** *Guarantã do Norte* (Novo Mundo)

ALVARÁ	***INICIAL:*** 11.846 /19-05-2000	***D.O.U:*** 29-05-2000
	RENOVADO:	***D.O.U:***
	RETIFICADO:	***D.O.U:***

LI:	***Nº***	***D.O.E:***
LO:	***Nº***	***D.O.E:***
PORTARIA DE LAVRA:	***Nº***	***D.O.U:***

Anuidades	***Pg/ñ***	***Exigências***	***Public./venc.***	***Relatórios***	***P/F***

OBSERVAÇÕES:

08.08.96 | Pedido de Pesq.

Falta ficha p/ Processo 869 881/96

REGIÃO: NORTE PARANAITA

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

REQ.: 866.217/98	**ÁREA (ha):** 10.000,00	**DATA:** 03-08-98

MINÉRIO: OURO	**MUNICÍPIO:** PARANAITA

ALVARÁ:	**INICIAL:**	**RENOVADO:**
	D.O.U:	**D.O.U:**
	RELAT. PRELIM:	**RELAT. FINAL:**

OBSERVAÇÕES:

Data:	
03-08-98	PEDIDO DE PESQUISA

Vencimentos:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./Venc.	Relatórios	P/F

Dir. Kleber Arq. Slel.doc

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

NORTE

REGIÃO APIACÁS

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1999

REQ.: 866.212	**ÁREA (ha):** 10.000	**DATA:** 28/07/99

MINÉRIO: OURO	**MUNICÍPIO** APIACÁS

ALVARÁ:	**INICIAL:**	**RENOVADO:**
	D.O.U:	**D.O.U:**
	RELAT.PRELIM:	**RELAT. FINAL:**

OBSERVAÇÕES:

Data:	
28-07-99	PEDIDO DE PESQUISA
27-09-99	ENTREGA DO ART AO DNPM

Vencimentos:

Anuidades	**Pg/ñ**	**Exigências**	**Public. Venc.**	**Relatório**	**P/F**

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

NORTE

REGIÃO APIACÁS

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1999

REQ.: 866.211/99	**ÁREA (ha):** 5100,00	**DATA:** 28/07/99

MINÉRIO: OURO	**MUNICÍPIO** APIACÁS

ALVARÁ:	**INICIAL:**	**RENOVADO:**
	D.O.U:	**D.O.U:**
	RELAT.PRELIM:	**RELAT. FINAL:**

OBSERVAÇÕES:

Data:	
28-07-99	PEDIDO DE PESQUISA
27-09-99	ENTREGA DO ART AO DNPM

Vencimentos:

Anuidades	**Pg/ñ**	**Exigências**	**Public. Venc.**	**Relatório**	**P/F**

Situação Atual das Áreas Requeridas

Município: Paranaíta **Data:** 09.05.96

Processo	Data	Substância	Area/Ha	Minuta de Alvará	Taxa Pub. Alv.Paga	ALVARA Inicial	ALVARA D.O.U.	ALVARA Renov.	ALVARA D.O.U.	Anuidade 1o.	Anuidade 2o.	Anuidade 3o.	Relatório Prel.	Relatório Final
866.291/92	01.04.92	Ouro	8.794,68	X		4.936	25.10.96			20-12/96	19.12.97	31.01.98	20.08.99	20.12.99
866.292/92	01.04.92	Ouro	9.235,49	X		4.937	25.10.96			20-12-96	19.12.97	31.01.98	20.08.99	20.12.99
866.817/98	03-08-98	ouro	10.000,00											

Qtde.	Tipo de Processo	Area (Ha)
2	Alvarás de Pesquisa	18.030,17
	Minutados	
1	Requer. de Pesquisa	10.000
	Taxa de Publ. Alv. Pg.	
	Relatório de Pesq. Aprov.	
	Relatório de Pesq. em Est.	
3	Total	~~20.000,00~~ 28.030,17

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

REQ.:866.291/92	ÁREA (ha): [redacted] 8.794,68	DATA:01.04.92

MINÉRIO:Ouro	MUNICÍPIO:Paranaíta

ALVARÁ	INICIAL: 4.936/96	D.O.U: 25/10/96	
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	20/12/96	Of. 213/95	083.96 - 07.05.96	25.08.99	P
2ª	31.01.98			25.10.99	F
3ª	31.01.99				

OBSERVAÇÕES:

01.04.92 - Pedido de Pesquisa
08.03.96 - Solicitação conf. Of. 213/96
15.04.96 - Cumprimento de exigências Of. 213/95
17.07.96 - Reduzida p/ 8.794,68 conf. certidão do DNPM
18.09.96 - Pagto tx publ. de alvará (R$ 68,95)
25.10.96 - Publicação do Alvará 4.936/96
20.12.96 - Pagto 1ª anuidade (R$ 2.198,65)
09.06.98 - DOU: Auto Inf. 058/98 - art. 6º RT MHE 13 - ñ pgto 1ª tx anuidade

Deve a 2ª anuidade 31.01.98
3ª " 31.01.99

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M.
1996.

REQ.:866.292/92	ÁREA (ha): 9.235,49 [redacted]	DATA:01.04.92

MINÉRIO:Ouro	MUNICÍPIO:Paranaíta

ALVARÁ	INICIAL: 4.937/96	D.O.U: 25/10/96	
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	20/12/96	Of. 212/95	08.396-07.05.96	25.08.99	P
2ª	31.01.98			25.10.99	F
3ª	31.01.99				

OBSERVAÇÕES:

01.04.92 - Pedido de Pesquisa
08.03.96 - solicit. exigências conf. Of. 212/95
15.04.96 - Cumprimento exigências Of. 212/95
17.09.96 - Reduzida p/ 9.235,49 conf. certidão DNPM
18.09.96 - Rect.º Tx pub. alvará
25.10.96 - Publicação do Alvará 4.937
26.11.96 - Of. solic. reestudo da área (proc. interferente é + novo)
20.12.96 - Pagam.º 1ª anuidade - (R$ 2.308,87)

Sub Provincia Rista do Cabeça

Situação Atual das Áreas Requeridas

Município Nova Canaã do Norte

Data: 09.05.96

Processo	Data	Substância	Area/Ha 2.713,46	Minuta de Alvará	Taxa Pub. Alv.Paga	ALVARÁ Inicial	ALVARÁ D.O.U.	ALVARÁ Renov.	ALVARÁ D.O.U.	Anuidade 1o.	Anuidade 2o.	Anuidade 3o.	Relatório Prel.	Relatório Final
866.296/92	07.04.92	Ouro	~~10.000,00~~		2.713,46	4.938	25 10 96			20-12-96			AGOSTO/97	
~~866.005/96~~	~~15.01/96~~	~~Ouro~~	~~4.262,00~~											
866.126/96	22.04/96	Ouro	8.931,22	—	—	6.126	10.11.99			31.01.00				
869.609/96	23.10.96	Ouro	10.000			"	"							
869.610/96	"	"	10.000	"	"	"	"		09.06.98	interferencia Total				
869.611/96	"	"	10.000	"	"	"	"		"	art. 18 c.m.				

Qtde.	Tipo de Processo	Area (Ha)
2	Alvarás de Pesquisa	2.713,46 + 8.931,22
0	Minutados	~~10.000,00~~
1	Requer. de Pesquisa	~~10.000~~
	Taxa de Publ. Alv. Pg.	
	Relatório de Pesq. Aprov.	
	Relatório de Pesq. em Est.	
3	Total	~~30.262~~ 11.644,68

Alvará
296

1) 2.713,46
2) 8.931,22
11.644,68

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. - 1996.

REQ.:866.296/92	ÁREA (ha): 2.713,46	DATA:07.04.92

MINÉRIO:Ouro	MUNICÍPIO:N. Canaã do Norte

ALVARÁ	INICIAL: 4938/96	D.O.U: 25/10/96	
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
1ª	20/12/96	Of. 232/95	08.03.96 - 07.5.96		
2ª	31.01.98				
3ª	31.01.99				

OBSERVAÇÕES:

07.04.92 - Pedido de Pesquisa
21.12.95 - Solicitação exig. conf. Of. 232/95
15.04.96 - Cumprimento exigências Of. 232/95
15.08.96 - Reduzida p/ 2.713,46 conf. Of. 182/96
05.09.96 - Solicitação pgto Tx public. de Alvará
18.09.96 - Pgto Tx. publicação de Alvará (R$ 68,95)
25.10.96 - Publicação do Alvará 4938/96
20.12.96 - Pgto 1ª anuidade (R$ 678,36)
09.06.98 - DOU - AUTO INFR. 059/98 - art 6º Port HHE 13 - ñ pgto 2ª Tx anuidade

Venc. a 2ª Anuidade 31.01.98
3ª 31.01.99

Prot. 23/10/96 Ouro N. Canaã Norte } Falta Ficha p/ { 869.608/96 610/96 611/96 } indef p/ interf TOTAL

DOU. 9/6/98

Complem em -

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

869 609/96
869 610/96

REQ.: 869.611/96	ÁREA (ha):10.000	DATA: 23/10/96

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Nova Canaã do Norte

ALVARÁ	INICIAL:	D.O.U:
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F

OBSERVAÇÕES:

18.12.96 - Complementação Pedido de Pesquisa
03/06/98 - Indef. por interf. TOTAL

Situação Atual das Áreas Requeridas

Região: Aripuanã

Data: 14/06/96

Processo	Data	Subst.	Area/Ha	Minuta de Alvará	Taxa Pub. Alv.Paga	ALVARÁ				Anuidade			Relatório	
						Inicial	D.O.U.	Renov.	D.O.U.	1o.	2o.	3o.	Pref.	Final
866.074/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.075/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.076/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.077/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.078/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.079/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.080/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.081/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.082/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.083/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.084/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.085/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.086/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.087/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.088/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.089/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.090/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.091/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.092/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.093/96	19.03.96	ouro	10.000											

Qtde.	Tipo de Processo	Area (Ha)
	Alvarás de Pesquisa	
	Minutados	
20	Requer. de Pesquisa	200.000,00
	Taxa de Publ. Alv. Pg.	
	Relatório de Pesq. Aprov.	
	Relatório de Pesq. em Est.	
20	Total	200.000,00

Situação Atual das Áreas Requeridas

Região: Aripuanã

Data: 7/06/96

Processo	Data	Subst.	Area/Ha	Minuta de Alvará	Taxa Pub. Alv. Pg.	ALVARA Inicial	ALVARA D.O.U.	ALVARA Renov.	ALVARA D.O.U.	Anuidade 1o.	Anuidade 2o.	Anuidade 3o.	Relatório Prel.	Relatório Final
~~866.074/96~~	19.03.96	ouro	10.000	Interessado cisão total										
~~866.075/96~~	19.03.96	ouro	10.000		//		//	//						
~~866.076/96~~	19.03.96	ouro	10.000		//		//	//						
~~866.077/96~~	19.03.96	ouro	10.000	//										
~~866.078/96~~	19.03.96	ouro	10.000	//										
~~866.079/96~~	19.03.96	ouro	10.000	//										
~~866.080/96~~	19.03.96	ouro	10.000	//										
~~866.081/96~~	19.03.96	ouro	10.000	//										
866.082/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.083/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.084/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.085/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.086/96	19.03.96	ouro	10.000											
~~866.087/96~~	19.03.96	ouro	10.000	//										
~~866.088/96~~	19.03.96	ouro	10.000	//										
~~866.089/96~~	19.03.96	ouro	10.000	//										
866.090/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.091/96	19.03.96	ouro	10.000											
866.092/96	19.03.96	ouro	10.000			5.123	95.05.98			31.08.99	31.08.00	31.08.01		
866.093/96	19.03.96	ouro	10.000											

Qtde.	Tipo de Processo	Area (Ha)	
01	Alvarás de Pesquisa	10.000	
	Minutados		
~~08~~ 08	Requer. de Pesquisa	~~200.000,00~~	80.000
	Taxa de Publ. Alv. Pg.		
	Relatório de Pesq. Aprov.		
	Relatório de Pesq. em Est.		
~~09~~ 09	Total	~~290.000,00~~	90.000

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.074/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.075/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
19.05.96 - Complementação

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.076/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.077/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/fl*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação

REGIÃO: Norte

CONTRÒLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.078/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.079/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.080/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.081/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.082/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação
19/11/99 - autorização de pesquisa, alvará nº 6120

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.083/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação
10/11/99 - autorização de pesq., alvará n.º 6.121

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.084/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação
23/11/99 - Autorização de pesq., alvará nº 6.567

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.085/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:* 3.960	*D.O.U:* 04-05-99
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.086/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação
10/11/99 - autorização de pesq., alvará nº 6122

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.087/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/fl*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
19.05.96 - Complementação

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.088/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação

REGIÃO: ***Norte***

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.089/96	***ÁREA (ha): 10.000***	***DATA: 19.03.96***

MINÉRIO: Ouro	***MUNICÍPIO: Aripuanã***

ALVARÁ	***INICIAL:***	***D.O.U:***
	RENOVADO:	***D.O.U:***
	RETIFICADO:	***D.O.U:***

LI:	***Nº***	***D.O.E:***
LO:	***Nº***	***D.O.E:***
PORTARIA DE LAVRA:	***Nº***	***D.O.U:***

Anuidades	***Pg/fl***	***Exigências***	***Public./venc.***	***Relatórios***	***P/F***

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação

OK

REGIÃO: *Norte*

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.090/96	*ÁREA (ha): 10.000*	*DATA: 19.03.96*

MINÉRIO: Ouro	*MUNICÍPIO: Aripuanã*

ALVARÁ	*INICIAL:*	*D.O.U:*
	RENOVADO:	*D.O.U:*
	RETIFICADO:	*D.O.U:*

LI:	*Nº*	*D.O.E:*
LO:	*Nº*	*D.O.E:*
PORTARIA DE LAVRA:	*Nº*	*D.O.U:*

Anuidades	*Pg/ñ*	*Exigências*	*Public./venc.*	*Relatórios*	*P/F*

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação
10/11/99 - autorização de pesq., alvara nº 6.123

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.091/96	AREA (ha): 10.000	DATA: 19.03.96

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Aripuanã

ALVARÁ	INICIAL:	D.O.U:
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 – Pedido de Pesquisa
17.05.96 – Complementação
10.11.96 – autorização de pesq., alvará nº 6.124

REGIÃO: *Norte*

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.092/96	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 19.03.96

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Aripuanã

ALVARÁ	INICIAL: 5.123	D.O.U: 25.05.1998	
	RENOVADO:	D.O.U:	
	RETIFICADO:	D.O.U:	

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F
31.08.98	Pg				

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação
25.05.98 - Alvará 5.123 - DOU nº 97
04.08.98 - Protocolado Anuidade fora do Prazo

REGIÃO: Norte

CONTROLE DE ÁREAS REQUERIDAS NO D.N.P.M. 1996.

REQ.: 866.093/96	ÁREA (ha): 10.000	DATA: 19.03.96

MINÉRIO: Ouro	MUNICÍPIO: Aripuanã

ALVARÁ	INICIAL:	D.O.U:
	RENOVADO:	D.O.U:
	RETIFICADO:	D.O.U:

LI:	Nº	D.O.E:
LO:	Nº	D.O.E:
PORTARIA DE LAVRA:	Nº	D.O.U:

Anuidades	Pg/ñ	Exigências	Public./venc.	Relatórios	P/F

OBSERVAÇÕES:

19.03.96 - Pedido de Pesquisa
17.05.96 - Complementação
10/11/97 - autorização de pesq., alvará nº 6125